

Rua Mário Daher, nº 63 – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ — ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

DATA DE ABERTURA: 21/06/2024

VOLUME: 001

OBJETO:

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria de comunicação e marketing com atuação em produção de textos e publicação jornalísticas, administração das redes sociais, produção de vídeos e fotos profissionais, cobertura de eventos e divulgação em geral da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé.



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 26.142.315/0001-67



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Neste documento formalizo a demanda constante no Termo de Referência em anexo, Determino a juntada deste documento, da justificativa para ausência do Estudo Técnico Preliminar – ETP – , do Termo de Referência – TR –, bem como os documentos que advirem em pasta próprio para formação de processo administrativo.

Após, determino o encaminhamento dos autos a Camila Alice de Paula, Agente de Contratação, para realização da estimativa da despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº. 14.133/2021.

Patrocínio do Muriaé - MG, 20 de junho de 2024.

Rogério de Souza Rocha

Presidente da Câmara Municipal



Rua Francisco Vilela,s/ nº – Bairro Centro – PATROCÍNIO DO MURIAÉ - ESTADO DE MINAS GERAIS camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br CNPJ: 26.142.315/0001-67

Cotação de Preços PRC XXXXX/2024

Dispensa de Licitação xxxx/2024

Dispensa de Licitação xxxx/2024							
	dos da Empresa:						
Razão	Social: Cristiano Moreira pro	dução	de vídeos				
CNPJ:	37772595000103	IE:					
Endere	eço: Rua Osvaldo Fernandes	390					
CEP: 3	36815000	Telefo	one: 32 999235673	3	ā		
E-mail	: cristiamoreira@gmail.com	7					
produc	Objeto: Prestação de serviços de assessoria de comunicação e marketing com atuação em produção de textos e publicação jornalísticas, administração das redes sociais, produção de vídeos e fotos profissionais, cobertura de eventos e divulgação em geral da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé.						
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇ	0	PRAZO DE CONTRATAÇÃO	V. MENSAL	V.TOTAL		
01	Prestação de serviços assessoria de comunicaç marketing com atuação produção de textos e public jornalísticas, administração redes sociais, produção vídeos e fotos profissi cobertura de eventos divulgação em geral da Cá Municipal de Patrocínio Muriaé.	em cação das de ionais, s e àmara	06 MESES	R\$: 2,000,00	R\$:12.000,00		
Fe	ervedouro	,1	3 dejur	iho	_ de 2024.		
	gov.k	CRISTIAN	nto assinado digitalmente IO DA SILVA MOREIRA 06/2024 08:42:31-0300				

Verifique em https://validar.iti.gov.br





Rua Francisco Vilela, s/ nº – Bairro Centro – PATROCÍNIO DO MURIAÉ - ESTADO DE MINAS GERAIS camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br CNPJ: 26.142.315/0001-67

Cotação de Preços PRC XXXXX/2024

Dispensa de Licitação xxxx/2024

Dados da Empresa:

Dadoo aa mili		
Razão Social: Viva Comunicação	10	
CNPJ: 32.725.765/0001-85	IE: 202200052506	
Endereço: MAXIMIANO FRAG.	A, 700, JOAO XXIII	
CEP: 36883-218	Telefone: 32-98420-2882	
E-mail: paulovictorcosta@yaho	o.com.br	

Objeto:

Prestação de serviços de assessoria de comunicação e marketing com atuação em produção de textos e publicação jornalísticas, administração das redes sociais, produção de vídeos e fotos profissionais, cobertura de eventos e divulgação em

geral da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PRAZO DE CONTRATAÇÃO	V. MENSAL	V.TOTAL
01	Prestação de serviços de assessoria de comunicação e marketing com atuação em produção de textos e publicação jornalísticas, administração das redes sociais, produção de vídeos e fotos profissionais, cobertura de eventos e divulgação em geral da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé.	06 MESES	R\$: 1.500	R\$: 9.000

Muriaé/)	,01	de	junho	de
Var 16 16	101 (O) b			
Pa	aulo Victor Cos	ta		





Rua Francisco Vilela,s/ nº – Bairro Centro – PATROCÍNIO DO MURIAÉ - ESTADO DE MINAS GERAIS camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br CNPJ: 26.142.315/0001-67

Cotação de Preços PRC XXXXX/2024 Dispensa de Licitação xxxx/2024

Dados da Empresa:

Razão Social: ISRAEL EVANGELISTA DIAS IE: 44.420.229/0001-50 CNPJ: 44.420.229/0001-50 Endereço: BARRA Telefone:(32)98898-4656 CEP: 36.884-084 E-mail: infinitysolutionsoficial@gmail.com

Obieto:

Prestação de serviços de assessoria de comunicação e marketing com atuação em produção de textos e publicação jornalísticas, administração das redes sociais, produção de vídeos e fotos profissionais, cobertura de eventos e divulgação em

geral da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé.

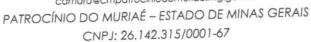
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PRAZO DE CONTRATAÇÃO	V. MENSAL	V.TOTAL
01	Prestação de serviços de assessoria de comunicação e marketing com atuação em produção de textos e publicação jornalísticas, administração das redes sociais, produção de vídeos e fotos profissionais, cobertura de eventos e divulgação em geral da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé.	06 MESES	R\$1.800,00	R\$10,800,00

13 de JUNHO de 2024.

Assinatura e Carimbo



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br





DESPACHO

O valor previamente estimado da contratação será definido com base no melhor preço aferido por meio da pesquisa direta com os seguintes fornecedores: 1) CRISTIANO MOREIRA PRODUÇÃO DE VÍDEOS, inscrito no CNPJ nº. 37.772.595/0001-03; 2) PAULO VICTOR COSTA, inscrito no CNPJ nº. 32.725.765/0001-85; e, 3) ISRAEL EVANGELISTA DIAS, inscrito no CNPJ nº. 44.420.229/0001-50.

Assim, **determino** a solicitação formal de cotação com o(a)(s) fornecedor(e)(a)(s) (inciso IV do art. 23 da Lei nº. 14.133/2021).

Patrocínio do Muriaé - MG, 20 de junho de 2024.

Camila Alice de Paula

Agente de Contratação



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ — ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 26.142.315/0001-67



VALOR PREVIAMENTE ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA E MAPA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

O(s) valor(es) previamente estimado(s) da contratação administrativa são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	V. UNIT	V.TOTAL
01	Prestação de serviços de assessoria de comunicação e marketing com atuação em produção de textos e publicação jornalísticas, administração das redes sociais, produção de vídeos e fotos profissionais, cobertura de eventos e divulgação em geral da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé.	06 meses	R\$ 1.766,67	10.600,02
	Total =			10.600,02

O valor estimado foi definido com base no melhor preço auferido por meio da utilização do(s) seguinte(s) parâmetro(s), adotados pela composição de custos através de pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, após justificativa da escolha desses fornecedores (art. 23 da Lei nº. 14.133/2021).

Patrocínio do Muriaé – MG, 20 de junho de 2024.

Camila Alice de Paula

Agente de Contratação



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 26.142.315/0001-67



Estudo Técnico Preliminar de Prestação de Serviços de Assessoria de Comunicação e Marketing de Acordo com a Lei 14.133/2021

Introdução

A Lei 14.133/2021, também conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelece diretrizes para a contratação de serviços pela administração pública. Este estudo técnico preliminar tem como objetivo analisar a viabilidade da contratação de serviços de assessoria de comunicação e marketing, alinhados às exigências da Lei 14.133.

Justificativa

A comunicação e o marketing são essenciais para fortalecer a imagem institucional, disseminar informações e engajar o público-alvo. A contratação de uma assessoria especializada permite:

Profissionalização da Comunicação: Melhoria na qualidade e eficácia das estratégias de comunicação.

Consistência de Marca: Ações alinhadas à identidade institucional.

Acesso a Tecnologias: Ferramentas e metodologias avançadas.

Gestão de Crises: Planejamento e execução de estratégias para mitigar crises de imagem.

Objetivos

Melhorar a Comunicação Institucional: Desenvolver estratégias que aumentem a visibilidade e transparência das ações governamentais.

Engajar o Público-Alvo: Criar campanhas que promovam a participação cidadã.

Gestão de Imagem e Reputação: Implementar ações preventivas e reativas para manter uma imagem positiva.

Metodologia

Análise de Necessidades: Identificação das necessidades de comunicação da instituição.

Definição de Escopo: Estabelecimento das atividades a serem desenvolvidas pela assessoria.

Elaboração do Termo de Referência (TR): Documento detalhando as especificações técnicas, requisitos e condições de execução.

Pesquisa de Mercado: Análise de fornecedores e serviços similares no mercado.

Critérios de Seleção: Definição de critérios objetivos para a escolha da assessoria.



Rua Francisco VIIela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 26.142.315/0001-67



Escopo dos Serviços

Os serviços de assessoria de comunicação e marketing incluirão, mas não se limitarão a:

Planejamento Estratégico de Comunicação: Desenvolvimento de planos de comunicação alinhados aos objetivos institucionais.

Produção de Conteúdo: Criação de conteúdos para diferentes canais de comunicação (impressos, digitais, audiovisuais).

Gestão de Mídias Sociais: Planejamento e execução de estratégias para redes sociais.

Assessoria de Imprensa: Relacionamento com a mídia, produção de releases e organização de eventos de imprensa.

Marketing Digital: Desenvolvimento de campanhas digitais, incluindo SEO, SEM, e-mail marketing e marketing de conteúdo.

Monitoramento e Análise: Acompanhamento de resultados e ajustes nas estratégias conforme necessário.

Viabilidade Técnica e Econômica

Capacitação dos Fornecedores: Verificação da capacidade técnica das empresas para prestar os serviços exigidos.

Análise de Custos: Comparação de preços praticados no mercado e estimativa de orçamento.

Beneficios: Avaliação dos beneficios em termos de alcance, eficácia das campanhas e retorno sobre o investimento (ROI).

Conformidade com a Lei 14.133/2021

A contratação deverá seguir os princípios da Lei 14.133/2021, garantindo:

Publicidade: Divulgação ampla do processo de licitação.

Competitividade: Abertura do processo a múltiplos fornecedores para garantir a melhor proposta.

Igualdade: Tratamento igualitário a todos os concorrentes.

Transparência: Clareza e acessibilidade das informações ao público e aos órgãos de controle.

Conclusão

A contratação de serviços de assessoria de comunicação e marketing é uma estratégia vital para aprimorar a comunicação institucional e engajar o público-alvo. Com base na análise



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 26.142.315/0001-67

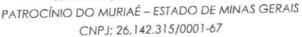




preliminar, recomenda-se a elaboração do Termo de Referência (TR) e a abertura do processo licitatório conforme as diretrizes da Lei 14.133/2021.



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br







TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

A contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria de comunicação e marketing com atuação em produção de textos e publicação jornalísticas, administração das redes sociais, produção de videos e fotos profissionais, cobertura de eventos e divulgação em geral da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste termo de referência.

2. Justificativa

Explicação sobre a necessidade dos serviços de comunicação e marketing, como melhoria da imagem institucional, aumento da visibilidade de programas e ações, etc.

3. Descrição dos Serviços

Planejamento e execução de campanhas publicitárias.

Gestão de redes sociais e produção de conteúdo.

Assessoria de imprensa.

Monitoramento e análise de mídia.

Elaboração de relatórios de desempenho e resultados.

4. Especificações Técnicas

Requisitos técnicos para a execução dos serviços.

Qualificações e experiências mínimas da equipe técnica.

Ferramentas e tecnologias a serem utilizadas.

5. Prazo de Execução

Definição do período de vigência do contrato e prazos para entrega de resultados específicos.

6. Valor Estimado

Estimativa do valor do contrato, baseada em pesquisa de mercado ou em contratos similares.

7. Critérios de Seleção

Proposta técnica: critérios de avaliação da qualidade técnica das propostas.

Proposta de preço: critérios de avaliação dos preços ofertados.



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 26.142.315/0001-67



Pontuação mínima exigida para qualificação técnica.

8. Obrigações da Contratada

Cumprimento dos prazos estabelecidos.

Manutenção da qualidade dos serviços prestados.

Sigilo e confidencialidade das informações da contratante.

9. Obrigações da Contratante

Fornecimento de informações e documentos necessários para a execução dos serviços.

Pagamento pelos serviços conforme cronograma acordado.

10. Penalidades

Definição das penalidades em caso de descumprimento das obrigações por parte da contratada.

11. Disposições Gerais

Condições para rescisão contratual.

Foro para resolução de conflitos.

Outras condições gerais pertinentes ao contrato.



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Identificação da Necessidade

1.1 Descrição da Demanda

A necessidade de contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria de comunicação e marketing com atuação em produção de textos e publicação jornalísticas, administração das redes sociais, produção de vídeos e fotos profissionais, cobertura de eventos e divulgação em geral da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé, tem como objetivo aprimorar a visibilidade e a imagem institucional, além de promover ações e programas desenvolvidos pela entidade. A comunicação eficiente é crucial para alcançar e engajar o público-alvo, disseminando informações e fortalecendo a reputação da instituição.

1.2 Justificativa da Contratação

A contratação se justifica pela demanda crescente por uma comunicação estratégica e integrada, que exige expertise técnica e recursos que a instituição atualmente não possui internamente. A assessoria de comunicação e marketing contribuirá para:

Melhoria da imagem institucional.

Maior transparência e disseminação de informações.

Fortalecimento das relações com a mídia e o público em geral.

Aumento da eficácia das campanhas publicitárias e de comunicação.

2. Análise de Alternativas

2.1 Alternativas Consideradas

Contratação de Pessoal Interno: Admissão de novos servidores para compor uma equipe interna de comunicação e marketing.

Terceirização dos Serviços: Contratação de uma empresa especializada para a prestação dos serviços de assessoria de comunicação e marketing.

Parcerias: Estabelecimento de parcerias com instituições de ensino ou organizações do terceiro setor para obtenção dos serviços.

2.2 Avaliação das Alternativas

Contratação de Pessoal Interno:

Vantagens: Maior controle sobre a equipe e integração direta com outras áreas da instituição.



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ — ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 26.142.315/0001-67



Desvantagens: Custos elevados e tempo necessário para o recrutamento e treinamento.

Terceirização dos Serviços:

Vantagens: Acesso a expertise especializada, flexibilidade e possibilidade de rápida implementação.

Desvantagens: Necessidade de gestão e monitoramento do contrato.

Parcerias:

Vantagens: Possível redução de custos e oportunidades de colaboração.

Desvantagens: Limitações na abrangência e controle dos serviços prestados.

2.3 Alternativa Recomendada

A terceirização dos serviços de assessoria de comunicação e marketing é recomendada por oferecer um equilíbrio adequado entre custo, qualidade e flexibilidade. Empresas especializadas possuem experiência e recursos tecnológicos avançados para atender às necessidades da instituição de maneira eficaz.

3. Análise de Viabilidade

3.1 Viabilidade Técnica

A viabilidade técnica é assegurada pela existência de empresas no mercado com comprovada experiência e capacidade para prestar os serviços requeridos. Essas empresas dispõem de profissionais qualificados e infraestrutura tecnológica apropriada para atender às demandas de comunicação e marketing da instituição.

3.2 Viabilidade Econômica

A análise de mercado indica que a terceirização dos serviços é economicamente viável, com custos compatíveis com o orçamento disponível. A contratação permitirá otimizar os recursos financeiros ao evitar despesas com recrutamento, treinamento e manutenção de uma equipe interna.

4. Definição dos Requisitos

4.1 Requisitos Técnicos

Experiência mínima de 5 anos na prestação de serviços de comunicação e marketing.

Equipe técnica qualificada com formação superior na área.

Ferramentas tecnológicas para monitoramento e análise de mídia.

4.2 Requisitos de Qualidade



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 26.142.315/0001-67



OF OIN SON

Comprovação de resultados positivos em projetos anteriores.

Capacidade de adaptação às necessidades específicas da instituição.

Relatórios periódicos de desempenho e resultados.

5. Estimativa de Custos

Com base em pesquisas de mercado e contratos similares, a estimativa de custos para a prestação dos serviços de assessoria de comunicação e marketing é de R\$ 10.600,02 (dez mil e seiscentos reais e dois centavos). Esta estimativa considera os serviços especificados e o prazo de execução.

6. Conclusão

Diante da análise realizada, conclui-se que a terceirização dos serviços de assessoria de comunicação e marketing é a alternativa mais adequada para atender às necessidades de Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé. A contratação de uma empresa especializada permitirá alcançar os objetivos institucionais com eficiência e qualidade, assegurando o melhor uso dos recursos públicos.



Rua Francisco Vilela, s/nº - Bairro Centro camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ — ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 26.142.315/0001-67



Termo de Referência para Prestação de Serviços de Assessoria de Comunicação e Marketing

1. Objeto

Este Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria de comunicação e marketing com atuação em produção de textos e publicação jornalísticas, administração das redes sociais, produção de vídeos e fotos profissionais, cobertura de eventos e divulgação em geral da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé, em conformidade com a Lei 14.133/2021, a fim de promover a imagem institucional, disseminar informações de interesse público e engajar o público-alvo.

2. Justificativa

A contratação visa aprimorar a comunicação institucional, garantir a consistência da marca e assegurar o uso de tecnologias avançadas e metodologias modernas para a gestão da imagem e reputação da instituição. A necessidade de uma comunicação eficaz e estratégica é fundamental para aumentar a transparência, informar a população e promover a participação cidadã.

3. Escopo dos Serviços

Os serviços a serem prestados pela empresa contratada incluem, mas não se limitam a:

3.1 Planejamento Estratégico de Comunicação

Desenvolvimento de um plano de comunicação alinhado aos objetivos institucionais.

Definição de estratégias e táticas de comunicação.

3.2 Produção de Conteúdo

Criação de conteúdos para diferentes canais de comunicação (impressos, digitais, audiovisuais).

Desenvolvimento de materiais gráficos e publicitários.

3.3 Gestão de Mídias Sociais

Planejamento e execução de estratégias para redes sociais.

Criação de conteúdo, gerenciamento de perfis e monitoramento de interações.

3.4 Assessoria de Imprensa

Relacionamento com a mídia

Produção de releases, notas e artigos.



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ — ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 26.142.315/0001-67





Organização de eventos de imprensa.

3.5 Marketing Digital

Desenvolvimento de campanhas digitais, incluindo SEO, SEM, e-mail marketing e marketing de conteúdo.

Gestão de anúncios em plataformas digitais.

3.6 Monitoramento e Análise

Acompanhamento de resultados das ações de comunicação.

Produção de relatórios periódicos com análise de desempenho e recomendações.

4. Metodologia de Trabalho

A empresa contratada deverá:

4.1 Diagnóstico Inicial

Realizar um diagnóstico detalhado das necessidades de comunicação da instituição.

Apresentar um relatório com as principais conclusões e recomendações iniciais.

4.2 Desenvolvimento e Implementação

Elaborar planos de comunicação detalhados.

Implementar as ações definidas no plano de comunicação.

4.3 Acompanhamento e Avaliação

Monitorar constantemente as ações desenvolvidas.

Ajustar as estratégias conforme necessário para garantir a eficácia das campanhas.

5. Prazo de Execução

O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, conforme previsto na Lei 14.133/2021, e mediante avaliação de desempenho da empresa contratada.

6. Critérios de Seleção

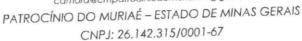
A seleção da empresa será baseada nos seguintes critérios:

6.1 Qualificação Técnica

Experiência comprovada em serviços similares.



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br CÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERA





Equipe técnica qualificada e com experiência relevante.

6.2 Proposta Técnica

Adequação e qualidade das propostas técnicas apresentadas.

Inovação e criatividade das soluções propostas.

6.3 Proposta Financeira

Preço competitivo e alinhado ao mercado.

Demonstração de custo-benefício.

7. Obrigações da Contratada

A empresa contratada deverá:

7.1 Cumprir os Prazos

Executar as atividades dentro dos prazos estabelecidos.

7.2 Manter a Qualidade

Garantir a qualidade de todos os serviços prestados.

7.3 Fornecer Relatórios

Apresentar relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação das ações de comunicação.

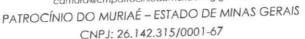
8. Penalidades

O não cumprimento das obrigações estabelecidas poderá resultar em penalidades, conforme disposto na Lei 14.133/2021, incluindo advertências, multas, suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9. Disposições Finais

Este Termo de Referência faz parte integrante do Edital de Licitação e deverá ser utilizado como base para a elaboração das propostas pelas empresas interessadas. Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos deverão ser encaminhados à comissão de licitação.

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br







Documento de Formalização de Demanda de Prestação de Serviços de Assessoria de Comunicação e Marketing

1. Identificação da Demanda

Órgão/Entidade Solicitante: [Nome do Órgão/Entidade]

Setor Responsável: [Nome do Setor]

Data: [Data de Elaboração]

Responsável pela Demanda: [Nome do Responsável]

Contato: [Telefone e E-mail]

2. Objeto da Contratação

A presente demanda visa à contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria de comunicação e marketing com atuação em produção de textos e publicação jornalísticas, administração das redes sociais, produção de vídeos e fotos profissionais, cobertura de eventos e divulgação em geral da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé, conforme especificado no Termo de Referência, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

3. Justificativa da Contratação

A necessidade de contratar serviços de assessoria de comunicação e marketing surge da importância de aprimorar a comunicação institucional, garantir a consistência da marca e promover o uso de tecnologias e metodologias modernas para gestão da imagem e reputação da instituição.

Os principais motivos que justificam a contratação são:

Profissionalização da Comunicação: Melhoria na qualidade e eficácia das estratégias de comunicação.

Consistência de Marca: Ações alinhadas à identidade institucional.

Acesso a Tecnologias: Ferramentas e metodologias avançadas.

Gestão de Crises: Planejamento e execução de estratégias para mitigar crises de imagem.

4. Objetivos da Contratação

Os serviços de assessoria de comunicação e marketing têm como principais objetivos:

Melhorar a Comunicação Institucional: Desenvolver estratégias que aumentem a visibilidade e transparência das ações governamentais.

Engajar o Público-Alvo: Criar campanhas que promovam a participação cidadã.



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 26.142.315/0001-67



Gestão de Imagem e Reputação: Implementar ações preventivas e reativas para manter uma imagem positiva.

5. Descrição dos Serviços

Os serviços a serem prestados pela empresa contratada incluem, mas não se limitam a:

5.1 Planejamento Estratégico de Comunicação:

Desenvolvimento de planos de comunicação alinhados aos objetivos institucionais.

Definição de estratégias e táticas de comunicação.

5.2 Produção de Conteúdo:

Criação de conteúdos para diferentes canais de comunicação (impressos, digitais, audiovisuais).

Desenvolvimento de materiais gráficos e publicitários.

5.3 Gestão de Mídias Sociais:

Planejamento e execução de estratégias para redes sociais.

Criação de conteúdo, gerenciamento de perfis e monitoramento de interações.

5.4 Assessoria de Imprensa:

Relacionamento com a mídia.

Produção de releases, notas e artigos.

Organização de eventos de imprensa.

5.5 Marketing Digital:

Desenvolvimento de campanhas digitais, incluindo SEO, SEM, e-mail marketing e marketing de conteúdo.

Gestão de anúncios em plataformas digitais.

5.6 Monitoramento e Análise:

Acompanhamento de resultados das ações de comunicação.

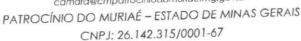
Produção de relatórios periódicos com análise de desempenho e recomendações.

6. Metodologia de Seleção

A seleção da empresa será baseada nos seguintes critérios:



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br







6.1 Qualificação Técnica:

Experiência comprovada em serviços similares.

Equipe técnica qualificada e com experiência relevante.

6.2 Proposta Técnica:

Adequação e qualidade das propostas técnicas apresentadas.

Inovação e criatividade das soluções propostas.

6.3 Proposta Financeira:

Preço competitivo e alinhado ao mercado.

Demonstração de custo-benefício.

7. Orçamento Estimado

O orçamento estimado para a contratação dos serviços de assessoria de comunicação e marketing será definido com base em pesquisa de mercado e análise de propostas, garantindo a compatibilidade com os preços praticados e a viabilidade financeira da contratação.

8. Prazo de Execução

O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, com possibilidade de renovação por iguais e sucessivos períodos, conforme previsto na Lei 14.133/2021, mediante avaliação de desempenho da empresa contratada.

9. Forma de Pagamento

Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante a entrega e aprovação dos relatórios de atividades e resultados, conforme estipulado no contrato.

10. Penalidades

O não cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato poderá resultar em penalidades, conforme disposto na Lei 14.133/2021, incluindo advertências, multas, suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

11. Disposições Finais

Este documento de formalização de demanda é parte integrante do processo licitatório e deverá ser utilizado como base para a elaboração das propostas pelas empresas interessadas. Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos deverão ser encaminhados à comissão de licitação.



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 26.142.315/0001-67



DESPACHO

Determino o encaminhamento dos autos ao Departamento de Contabilidade para demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso assumido (inciso IV do art. 72 da Lei nº. 14.133/2021), é dizer: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria de comunicação e marketing com atuação em produção de textos e publicação jornalísticas, administração das redes sociais, produção de vídeos e fotos profissionais, cobertura de eventos e divulgação em geral da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé.

Após, **determino** o encaminhamento dos autos ao Nome do órgão da Tesouraria para demonstração da compatibilidade da previsão financeira com o compromisso assumido, é dizer: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria de comunicação e marketing com atuação em produção de textos e publicação jornalísticas, administração das redes sociais, produção de vídeos e fotos profissionais, cobertura de eventos e divulgação em geral da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé.

Após, retorne os autos ou encaminha-se os autos ao Presidente da Câmara Municipal.

Patrocínio do Muriaé – MG, 20 de junho de 2024.

Camila Alice de Paula Agente de Contratação



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



CERTIDÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Departamento da Contabilidade, **certifica**, que existe compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso assumido, a saber: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria de comunicação e marketing com atuação em produção de textos e publicação jornalísticas, administração das redes sociais, produção de vídeos e fotos profissionais, cobertura de eventos e divulgação em geral da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé, na Lei do Orçamento Anual – LOA – de 2024, através da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0001.2.0165, (inciso IV do art. 72 da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 60 da Lei nº. 4.320/1964).

Patrocínio do Muriaé - MG, 20 de junho de 2024.

JOSÉ PAULO HASSEN RAAD

Contador CRC-MG 070304/O-2



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 26.142.315/0001-67



CERTIDÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

O Departamento de Tesouraria da Câmara Municipal, certifica, que existe disponibilidade financeira para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria de comunicação e marketing com atuação em produção de textos e publicação jornalísticas, administração das redes sociais, produção de vídeos e fotos profissionais, cobertura de eventos e divulgação em geral da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé, em valor estimado de R\$ 10.600,02 (dez mil e seiscentos reais e dois centavos), de acordo com o art. 23 da Lei nº. 14.133/2021.

Patrocínio do Muriaé - MG, 20 de junho de 2024.

ALICE DE OLIVEIRA PADILHA

Mer de Obrever Fadille

Tesoureira



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



CANALO O O NICONIA O O DA CONICO O DA CONICO D

DECLARAÇÃO E DESPACHO

Na condição de ordenador(a) de despesas, declaro que existe adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes para realizar despesas para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria de comunicação e marketing com atuação em produção de textos e publicação jornalísticas, administração das redes sociais, produção de vídeos e fotos profissionais, cobertura de eventos e divulgação em geral da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé (inciso II do art. 17 da Lei Complementar nº. 101/2000).

Considerando todo o processado, autorizo a abertura de Processo Administrativo de Licitação Pública por Dispensa de Licitação Pública para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria de comunicação e marketing com atuação em produção de textos e publicação jornalísticas, administração das redes sociais, produção de vídeos e fotos profissionais, cobertura de eventos e divulgação em geral da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé.

Patrocínio do Muriaé - MG, 20 de junho de 2024.

Rogério de Souza Rocha

Presidente da Câmara Municipal



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 26.142.315/0001-67



DESPACHO

Considerando todo o processado, **autorizo** a abertura de Processo Administrativo de Licitação Pública por Dispensa de Licitação Pública.

Patrocínio do Muriaé - MG, 20 de junho de 2024.

Rogério de Souza Rocha

Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé

CEP 36.860-000 - Estado de Minas Gerais

Portaria nº 004/2024

"Dispõe sobre a designação de agente de contratação e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Portaria nº 022/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado como Agente de Contratação a servidora Camila Alice de Paula.

Art. 2º Caberá ao Agente de Contratação atuar nos termos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio do Muriaé, 02 de janeiro de 2024.

Rosério de Souza Roda ROGÉRIO DE SOUZA ROCHA



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



DESPACHO DE ABERTURA

Nesta data, faço a abertura do Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 005/2024 por Dispensa de Licitação Pública nº. 004/2024.

Patrocínio do Muriaé - MG, 21 de junho de 2024.

Camila Alice de Paula

Agente de Contratação



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 26.142.315/0001-67



DESPACHO

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 005/2024 Dispensa de Licitação Pública nº. 004/2024

Sugestão: Considerando a urgência da contratação, bem como o seu baixo valor, complexidade e impacto, deixo de determinar a divulgação de aviso de dispensa de licitação pública em sítio eletrônico oficial (§ 3º do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021), determinando que seja oficiado, através de e-mail, a licitante que cotou o menor preço para, querendo, no prazo de três dias úteis, apresente proposta final e documentos de habilitação, nos termos do Termo de Referência, que deve ser novamente encaminhado.

Patrocínio do Muriaé – MG, 21 de junho de 2024.

Rogério de Souza Rocha

Presidente da Câmara Municipal



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 26.142.315/0001-67



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº. 004/2024

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 005/2024

Dispensa de Licitação Pública nº. 004/2024

A Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 26.142.315/0001-67, com sede na Rua Francisco Vilela, s/nº, Bairro Centro, Patrocínio do Muriaé - MG, representado pelo Presidente Rogério de Souza Rocha, inscrito no CPF nº. 041.849,467-39, AVISA o interesse em obter propostas adicionais, conforme abaixo:

1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. Registro de preços ou contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria de comunicação e marketing com atuação em produção de textos e publicação jornalísticas, administração das redes sociais, produção de vídeos e fotos profissionais, cobertura de eventos e divulgação em geral da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – TR – Anexo I:

TABELA COM AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 1.2. Havendo mais de um item ou lote faculta-se a licitante a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve a licitante enviar proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadrada como sendo bem de luxo conforme legislação Municipal.

2. DA DATA E HORA PARA A ENTREGA DE PROPOSTAS ADICIONAIS

- 2.1. A(s) licitante(s) interessada(s) em apresentar propostas adicionais deverá comparecer na sede da Câmara Municipal, localizada na Rua Francisco Vilela, s/nº., Bairro Centro, nesta Cidade de Patrocínio do Muriaé, Estado de Minas Gerais, a ser realizada no dia 05 de julho de 2024, às 09hs00min.
- 2.2. A licitante é a responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema, não cabendo ao provedor do sistema ou a Administração a responsabilidade por eventuais danos de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.3. Havendo necessidade, a sessão pública será suspensa, informando-se na sessão a nova data e horário para a sua continuidade.

3. DA PARTICIPAÇÃO E NÃO PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da dispensa de licitação pública todas as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto.



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 26.142.315/0001-67



- 3.1.1. Apesar dos itens de contratação possuírem valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), bem como a existirem um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresa ME e Empresa de Pequeno Porte EPP localizados no âmbito do Município de Patrocínio do Muriaé ou na região de Muriaé, englobando os Municípios Muriaé, não se mostra vantajoso para a Administração e/ou representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser licitado o tratamento diferenciado e simplificado as ME's e EPP's, pois XX (inciso III do art. 49 da Lei Complementar nº. 123/2006).
- 3.2. Não poderão participar desta dispensa a(s) licitante(s):
- 3.2.1. que não atendam às condições deste Aviso;
- 3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
- 3.2.3.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.2.3.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários:
- 3.2.3.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.2.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3° (terceiro) grau;
- 3.2.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº. 6.404/1976, concorrendo entre si;
- 3.2.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 3.2.3.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNP 1: 26.142.315/0001-67



- 3.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 3.4. aplica-se o disposto na alínea "3.2.3.3" também a licitante(a) que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante;

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser apresentada dentro do envelope lacrado, contendo a seguinte descrição:

ENVELOPE N°. 001 PROPOSTA

Poder Legislativo Municipal Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 005/2024 Dispensa de Licitação Pública nº 004/2024

4.2. Na proposta deve constar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República de 1988 — CR/88 —, nas leis trabalhistas, nas normas legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta — TAC — vigentes na data de entrega das propostas.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. A documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica fica dispensada totalmente (inciso III do art. 70 da Lei nº. 14.133/2021).
- 5.2. A licitante da proposta provisoriamente vencedora deverá apresentar os documentos de habilitação dentro do envelope lacrado, contendo a seguinte descrição:

ENVELOPE Nº. 002 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Poder Legislativo Municipal Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé Processo Administrativo de Licitação Pública nº 005/2024 Dispensa de Licitação Pública nº 004/2024

5.3. No caso da licitante da proposta provisoriamente vencedora não preencher os requisitos de habilitação, deverá ser chamado os licitantes subsequentes na ordem de classificação das propostas.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

- 6.1. O critério de julgamento será menor preço por grupo/item/global ou maior desconto.
- 6.2. O modo de disputa será conjuntamente: fechado e aberto.



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNP J: 26.142.315/0001-67



- 6.3. Após apresentação das propostas em envelope lacrado, a(s) licitante(s) apresentará(ão) sua(s) proposta(s) por meio de lances públicos e sucessivos, de forma decrescente, no prazo de 05min;
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, a(s) licitante(s) deverá(ão) encaminhar lances exclusivamente por meio verbal, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado registrado.
- 6.6. A licitante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso.
- 6.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *R\$ 1,00 (um real)*.
- 6.8. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.9. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.10. Durante o procedimento, a(s) licitante(s) será(ão) informada(s), em tempo real, do valor do menor lance registrado.
- 6.11. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, em ordem crescente de classificação.
- 6.12. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.
- 6.13. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em 1º (primeiro) lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação administrativa.
- 6.14. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 6.15. Neste caso, será encaminhada contraproposta a licitante(a) que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 6.16. A negociação poderá ser feita com o(s) demais licitante(s) classificada(s), respeitada a ordem de classificação, quando a 1º (primeiro) colocada, mesmo após a negociação, for



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 26.142.315/0001-67



desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

- 6.17. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa de licitação pública.
- 6.18. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 6.19. Será desclassifica a proposta vencedora que:
- 6.19.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.19.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 6.19.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.19.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.19.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.20. Quando a licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 6.20.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 6.20.2. Apresentar 01 (um) ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.21. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.22. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado, desde que não haja majoração do preço.



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br







- 6.23. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.24. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.25. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.26. Se a proposta ou lance vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de habilitação serão exigidos da licitante declarada provisoriamente vencedora.

7.2. Habilitação jurídica:

- 7.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial respectiva;
- 7.2.2. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI;
- 7.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.2.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país: Decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- 7.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.2.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.7564/1971.
- 7.2.7. Ato de autorização para o exercício da atividade.
- 7.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 26.142.315/0001-67

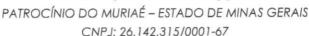


7.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- 7.3.1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- 7.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do(a) licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- 7.3.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- 7.3.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- 7.3.6. Prova de regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS –, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 7.3.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 7.3.8. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988 CR88;
- 7.3.9. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação pública ainda não tenha celebrado contratos administrativos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte EPP;
- 7.4. A licitante terá que comprovar possuir Responsável Técnico que tenha formação acadêmica compatível com objeto (Jornalismo, Relações Públicas, Marketing e outros);
- 7.4.1. A licitante terá que apresentar Atestado de Capacidade Técnica.
- 7.5. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.6. Caso a licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 7.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pela(s) licitante(s) e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br







- 7.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação, após provocação do(a) agente de contratação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.9. Os documentos de habilitação poderá ser:
- 7.9.1. Apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;
- 7.9.2. Substituída por registro cadastral emitido pela Administração, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposta na Lei nº. 14.133/2021.

8. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 8.1. Após a autorização da contratação administrativa, caso se conclua pela contratação administrativa, será firmado o contrato administrativo.
- 8.2. A licitante vencedora terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados na data da convocação, para assinar o contrato administrativo, sob pena de decair o direito à contratação administrativa, sem prejuízo das sanções previstas.
- 8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Administração para a assinatura do contrato administrativo, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento AR ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do seu recebimento.
- 8.4. O prazo previsto para assinatura do contrato administrativo poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada da licitante vencedora e aceita pela Administração.
- 8.5. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis meses) contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos (arts. 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021).
- 8.6. Na assinatura do contrato administrativo, a licitante vencedora apresentará os documentos de habilitação que estiverem vencidos.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. Dos atos da Administração decorrentes desta Dispensa cabem:
- 9.1.1. recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
- 9.1.1.1. julgamento de propostas:



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br







- 9.1.1.2. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- 9.1.1.3. anulação ou revogação desta Dispensa de Licitação;
- 9.1.1.4. extinção do contrato administrativo, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- 9.2.2. pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativa a ato do qual não caiba recurso hierárquico.
- 9.2. Quando ao recurso apresentado em virtude do disposto nos subitens 9.1.1.1 e 9.1.1.2 serão observadas as seguintes disposições:
- 9.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de inversão de fases previstas no §1° do art. 17 da Lei nº. 14.133/2021, da ata de julgamento.
- 9.2.2. a apreciação dar-se-á em fase única.
- 9.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 03 (três) dias úteis e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 9.4.1. A intimação pessoal poderá ser feita por meio eletrônico, tal como: e-mail.
- 9.5. Será assegurado a licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.6. O recurso de que trata o subitem 9.1. será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.7. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.
- 9.8. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de toda(s) a(s) licitante(s) restarem desclassificadas ou inabilitadas, a Administração poderá adotar as seguintes providências:



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 26.142.315/0001-67





- 10.1.1. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;
- 10.1.2. valer-se, para a contratação administrativa, da cotação eventualmente obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao estimativa do valor, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 10.1.3. republicar o Aviso com nova data.
- 10.4. As providências dos subitens 9.1.2 e 9.1.3 poderão ser utilizadas se não houver comparecimento de quaisquer licitante(s) interessado(s).
- 10.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pela(s) licitante(s), cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo(a) agente de contratação na respectiva notificação.
- 10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1° (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e na documentação relativa ao procedimento.
- 10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação administrativa.
- 10.10. A(s) licitante(s) assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.11. Integram este Aviso, para todos os efeitos, os seguintes anexos:

10.11.1. Anexo I – TR;

10.11.2. Anexo II – Ata de Registro de Preços – ARP;

10.11.3. Anexo III - Minuta de contrato administrativo.

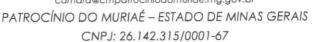
Patrocínio do Muriaé - MG, 21 de junho de 2024.

Rogério de Souza Rocha Presidente da Câmara Municipal

Camila Alice de Paula Agente de Contratação



Rua Francisco Vilela, s/nº - Bairro Centro camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br





TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

A contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria de comunicação e marketing com atuação em produção de textos e publicação jornalísticas, administração das redes sociais, produção de vídeos e fotos profissionais, cobertura de eventos e divulgação em geral da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste termo de referência.

2. Justificativa

Explicação sobre a necessidade dos serviços de comunicação e marketing, como melhoria da imagem institucional, aumento da visibilidade de programas e ações, etc.

3. Descrição dos Serviços

Planejamento e execução de campanhas publicitárias.

Gestão de redes sociais e produção de conteúdo.

Assessoria de imprensa.

Monitoramento e análise de mídia.

Elaboração de relatórios de desempenho e resultados.

4. Especificações Técnicas

Requisitos técnicos para a execução dos serviços.

Qualificações e experiências mínimas da equipe técnica.

Ferramentas e tecnologias a serem utilizadas.

5. Prazo de Execução

Definição do período de vigência do contrato e prazos para entrega de resultados específicos.

6. Valor Estimado

Estimativa do valor do contrato, baseada em pesquisa de mercado ou em contratos similares.

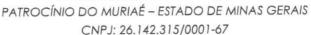
7. Critérios de Seleção

Proposta técnica: critérios de avaliação da qualidade técnica das propostas.

Proposta de preço: critérios de avaliação dos preços ofertados.



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br





Serieocinio oo zara

Pontuação mínima exigida para qualificação técnica.

8. Obrigações da Contratada

Cumprimento dos prazos estabelecidos.

Manutenção da qualidade dos serviços prestados.

Sigilo e confidencialidade das informações da contratante.

9. Obrigações da Contratante

Fornecimento de informações e documentos necessários para a execução dos serviços.

Pagamento pelos serviços conforme cronograma acordado.

10. Penalidades

Definição das penalidades em caso de descumprimento das obrigações por parte da contratada.

11. Disposições Gerais

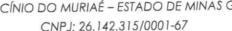
Condições para rescisão contratual.

Foro para resolução de conflitos.

Outras condições gerais pertinentes ao contrato.



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS







ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Identificação da Necessidade

1.1 Descrição da Demanda

A necessidade de contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria de comunicação e marketing com atuação em produção de textos e publicação jornalísticas, administração das redes sociais, produção de vídeos e fotos profissionais, cobertura de eventos e divulgação em geral da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé, tem como objetivo aprimorar a visibilidade e a imagem institucional, além de promover ações e programas desenvolvidos pela entidade. A comunicação eficiente é crucial para alcançar e engajar o público-alvo, disseminando informações e fortalecendo a reputação da instituição.

1.2 Justificativa da Contratação

A contratação se justifica pela demanda crescente por uma comunicação estratégica e integrada, que exige expertise técnica e recursos que a instituição atualmente não possui internamente. A assessoria de comunicação e marketing contribuirá para:

Melhoria da imagem institucional.

Maior transparência e disseminação de informações.

Fortalecimento das relações com a mídia e o público em geral.

Aumento da eficácia das campanhas publicitárias e de comunicação.

2. Análise de Alternativas

2.1 Alternativas Consideradas

Contratação de Pessoal Interno: Admissão de novos servidores para compor uma equipe interna de comunicação e marketing.

Terceirização dos Serviços: Contratação de uma empresa especializada para a prestação dos serviços de assessoria de comunicação e marketing.

Parcerias: Estabelecimento de parcerias com instituições de ensino ou organizações do terceiro setor para obtenção dos serviços.

2.2 Avaliação das Alternativas

Contratação de Pessoal Interno:

Vantagens: Maior controle sobre a equipe e integração direta com outras áreas da instituição.



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 26.142.315/0001-67





Desvantagens: Custos elevados e tempo necessário para o recrutamento e treinamento.

Terceirização dos Serviços:

Vantagens: Acesso a expertise especializada, flexibilidade e possibilidade de rápida implementação.

Desvantagens: Necessidade de gestão e monitoramento do contrato.

Parcerias:

Vantagens: Possível redução de custos e oportunidades de colaboração.

Desvantagens: Limitações na abrangência e controle dos serviços prestados.

2.3 Alternativa Recomendada

A terceirização dos serviços de assessoria de comunicação e marketing é recomendada por oferecer um equilíbrio adequado entre custo, qualidade e flexibilidade. Empresas especializadas possuem experiência e recursos tecnológicos avançados para atender às necessidades da instituição de maneira eficaz.

3. Análise de Viabilidade

3.1 Viabilidade Técnica

A viabilidade técnica é assegurada pela existência de empresas no mercado com comprovada experiência e capacidade para prestar os serviços requeridos. Essas empresas dispõem de profissionais qualificados e infraestrutura tecnológica apropriada para atender às demandas de comunicação e marketing da instituição.

3.2 Viabilidade Econômica

A análise de mercado indica que a terceirização dos serviços é economicamente viável, com custos compatíveis com o orçamento disponível. A contratação permitirá otimizar os recursos financeiros ao evitar despesas com recrutamento, treinamento e manutenção de uma equipe interna.

4. Definição dos Requisitos

4.1 Requisitos Técnicos

Experiência mínima de 5 anos na prestação de serviços de comunicação e marketing.

Equipe técnica qualificada com formação superior na área.

Ferramentas tecnológicas para monitoramento e análise de mídia.

4.2 Requisitos de Qualidade



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 26.142.315/0001-67



Comprovação de resultados positivos em projetos anteriores.

Capacidade de adaptação às necessidades específicas da instituição.

Relatórios periódicos de desempenho e resultados.

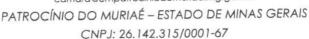
5. Estimativa de Custos

Com base em pesquisas de mercado e contratos similares, a estimativa de custos para a prestação dos serviços de assessoria de comunicação e marketing é de R\$ 10.600,02 (dez mil e seiscentos reais e dois centavos). Esta estimativa considera os serviços especificados e o prazo de execução.

6. Conclusão

Diante da análise realizada, conclui-se que a terceirização dos serviços de assessoria de comunicação e marketing é a alternativa mais adequada para atender às necessidades de Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé. A contratação de uma empresa especializada permitirá alcançar os objetivos institucionais com eficiência e qualidade, assegurando o melhor uso dos recursos públicos.

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br







Estudo Técnico Preliminar de Prestação de Serviços de Assessoria de Comunicação e Marketing de Acordo com a Lei 14.133/2021

Introdução

A Lei 14.133/2021, também conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelece diretrizes para a contratação de serviços pela administração pública. Este estudo técnico preliminar tem como objetivo analisar a viabilidade da contratação de serviços de assessoria de comunicação e marketing, alinhados às exigências da Lei 14.133.

Justificativa

A comunicação e o marketing são essenciais para fortalecer a imagem institucional, disseminar informações e engajar o público-alvo. A contratação de uma assessoria especializada permite:

Profissionalização da Comunicação: Melhoria na qualidade e eficácia das estratégias de comunicação.

Consistência de Marca: Ações alinhadas à identidade institucional.

Acesso a Tecnologias: Ferramentas e metodologias avançadas.

Gestão de Crises: Planejamento e execução de estratégias para mitigar crises de imagem.

Objetivos

Melhorar a Comunicação Institucional: Desenvolver estratégias que aumentem a visibilidade e transparência das ações governamentais.

Engajar o Público-Alvo: Criar campanhas que promovam a participação cidadã.

Gestão de Imagem e Reputação: Implementar ações preventivas e reativas para manter uma imagem positiva.

Metodologia

Análise de Necessidades: Identificação das necessidades de comunicação da instituição.

Definição de Escopo: Estabelecimento das atividades a serem desenvolvidas pela assessoria.

Elaboração do Termo de Referência (TR): Documento detalhando as especificações técnicas, requisitos e condições de execução.

Pesquisa de Mercado: Análise de fornecedores e serviços similares no mercado.

Critérios de Seleção: Definição de critérios objetivos para a escolha da assessoria.

N

CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br







Escopo dos Serviços

Os serviços de assessoria de comunicação e marketing incluirão, mas não se limitarão a:

Planejamento Estratégico de Comunicação: Desenvolvimento de planos de comunicação alinhados aos objetivos institucionais.

Produção de Conteúdo: Criação de conteúdos para diferentes canais de comunicação (impressos, digitais, audiovisuais).

Gestão de Mídias Sociais: Planejamento e execução de estratégias para redes sociais.

Assessoria de Imprensa: Relacionamento com a mídia, produção de releases e organização de eventos de imprensa.

Marketing Digital: Desenvolvimento de campanhas digitais, incluindo SEO, SEM, e-mail marketing e marketing de conteúdo.

Monitoramento e Análise: Acompanhamento de resultados e ajustes nas estratégias conforme necessário.

Viabilidade Técnica e Econômica

Capacitação dos Fornecedores: Verificação da capacidade técnica das empresas para prestar os serviços exigidos.

Análise de Custos: Comparação de preços praticados no mercado e estimativa de orçamento.

Benefícios: Avaliação dos benefícios em termos de alcance, eficácia das campanhas e retorno sobre o investimento (ROI).

Conformidade com a Lei 14.133/2021

A contratação deverá seguir os princípios da Lei 14.133/2021, garantindo:

Publicidade: Divulgação ampla do processo de licitação.

Competitividade: Abertura do processo a múltiplos fornecedores para garantir a melhor proposta.

Igualdade: Tratamento igualitário a todos os concorrentes.

Transparência: Clareza e acessibilidade das informações ao público e aos órgãos de controle.

Conclusão

A contratação de serviços de assessoria de comunicação e marketing é uma estratégia vital para aprimorar a comunicação institucional e engajar o público-alvo. Com base na análise



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 26.142.315/0001-67



preliminar, recomenda-se a elaboração do Termo de Referência (TR) e a abertura do processo licitatório conforme as diretrizes da Lei 14.133/2021.



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



Termo de Referência para Prestação de Serviços de Assessoria de Comunicação e Marketing

1. Objeto

Este Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria de comunicação e marketing com atuação em produção de textos e publicação jornalísticas, administração das redes sociais, produção de vídeos e fotos profissionais, cobertura de eventos e divulgação em geral da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé, em conformidade com a Lei 14.133/2021, a fim de promover a imagem institucional, disseminar informações de interesse público e engajar o público-alvo.

2. Justificativa

A contratação visa aprimorar a comunicação institucional, garantir a consistência da marca e assegurar o uso de tecnologias avançadas e metodologias modernas para a gestão da imagem e reputação da instituição. A necessidade de uma comunicação eficaz e estratégica é fundamental para aumentar a transparência, informar a população e promover a participação cidadã.

3. Escopo dos Serviços

Os serviços a serem prestados pela empresa contratada incluem, mas não se limitam a:

3.1 Planejamento Estratégico de Comunicação

Desenvolvimento de um plano de comunicação alinhado aos objetivos institucionais.

Definição de estratégias e táticas de comunicação.

3.2 Produção de Conteúdo

Criação de conteúdos para diferentes canais de comunicação (impressos, digitais, audiovisuais).

Desenvolvimento de materiais gráficos e publicitários.

3.3 Gestão de Mídias Sociais

Planejamento e execução de estratégias para redes sociais.

Criação de conteúdo, gerenciamento de perfis e monitoramento de interações.

3.4 Assessoria de Imprensa

Relacionamento com a mídia.

Produção de releases, notas e artigos.



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br





Organização de eventos de imprensa.

3.5 Marketing Digital

Desenvolvimento de campanhas digitais, incluindo SEO, SEM, e-mail marketing e marketing de conteúdo.

Gestão de anúncios em plataformas digitais.

3.6 Monitoramento e Análise

Acompanhamento de resultados das ações de comunicação.

Produção de relatórios periódicos com análise de desempenho e recomendações.

4. Metodologia de Trabalho

A empresa contratada deverá:

4.1 Diagnóstico Inicial

Realizar um diagnóstico detalhado das necessidades de comunicação da instituição.

Apresentar um relatório com as principais conclusões e recomendações iniciais.

4.2 Desenvolvimento e Implementação

Elaborar planos de comunicação detalhados.

Implementar as ações definidas no plano de comunicação.

4.3 Acompanhamento e Avaliação

Monitorar constantemente as ações desenvolvidas.

Ajustar as estratégias conforme necessário para garantir a eficácia das campanhas.

5. Prazo de Execução

O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, conforme previsto na Lei 14.133/2021, e mediante avaliação de desempenho da empresa contratada.

6. Critérios de Seleção

A seleção da empresa será baseada nos seguintes critérios:

6.1 Qualificação Técnica

Experiência comprovada em serviços similares.



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br





Equipe técnica qualificada e com experiência relevante.

6.2 Proposta Técnica

Adequação e qualidade das propostas técnicas apresentadas.

Inovação e criatividade das soluções propostas.

6.3 Proposta Financeira

Preço competitivo e alinhado ao mercado.

Demonstração de custo-benefício.

7. Obrigações da Contratada

A empresa contratada deverá:

7.1 Cumprir os Prazos

Executar as atividades dentro dos prazos estabelecidos.

7.2 Manter a Qualidade

Garantir a qualidade de todos os serviços prestados.

7.3 Fornecer Relatórios

Apresentar relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação das ações de comunicação.

8. Penalidades

O não cumprimento das obrigações estabelecidas poderá resultar em penalidades, conforme disposto na Lei 14.133/2021, incluindo advertências, multas, suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9. Disposições Finais

Este Termo de Referência faz parte integrante do Edital de Licitação e deverá ser utilizado como base para a elaboração das propostas pelas empresas interessadas. Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos deverão ser encaminhados à comissão de licitação.



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 26.142.315/0001-67



Documento de Formalização de Demanda de Prestação de Serviços de Assessoria de Comunicação e Marketing

1. Identificação da Demanda

Órgão/Entidade Solicitante: [Nome do Órgão/Entidade]

Setor Responsável: [Nome do Setor]

Data: [Data de Elaboração]

Responsável pela Demanda: [Nome do Responsável]

Contato: [Telefone e E-mail]

2. Objeto da Contratação

A presente demanda visa à contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria de comunicação e marketing com atuação em produção de textos e publicação jornalísticas, administração das redes sociais, produção de vídeos e fotos profissionais, cobertura de eventos e divulgação em geral da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé, conforme especificado no Termo de Referência, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

3. Justificativa da Contratação

A necessidade de contratar serviços de assessoria de comunicação e marketing surge da importância de aprimorar a comunicação institucional, garantir a consistência da marca e promover o uso de tecnologias e metodologias modernas para gestão da imagem e reputação da instituição.

Os principais motivos que justificam a contratação são:

Profissionalização da Comunicação: Melhoria na qualidade e eficácia das estratégias de comunicação.

Consistência de Marca: Ações alinhadas à identidade institucional.

Acesso a Tecnologias: Ferramentas e metodologias avançadas.

Gestão de Crises: Planejamento e execução de estratégias para mitigar crises de imagem.

4. Objetivos da Contratação

Os serviços de assessoria de comunicação e marketing têm como principais objetivos:

Melhorar a Comunicação Institucional: Desenvolver estratégias que aumentem a visibilidade e transparência das ações governamentais.

Engajar o Público-Alvo: Criar campanhas que promovam a participação cidadã.



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br





STRUMENT OF OUNDON'S

Gestão de Imagem e Reputação: Implementar ações preventivas e reativas para manter uma imagem positiva.

5. Descrição dos Serviços

Os serviços a serem prestados pela empresa contratada incluem, mas não se limitam a:

5.1 Planejamento Estratégico de Comunicação:

Desenvolvimento de planos de comunicação alinhados aos objetivos institucionais.

Definição de estratégias e táticas de comunicação.

5.2 Produção de Conteúdo:

Criação de conteúdos para diferentes canais de comunicação (impressos, digitais, audiovisuais).

Desenvolvimento de materiais gráficos e publicitários.

5.3 Gestão de Mídias Sociais:

Planejamento e execução de estratégias para redes sociais.

Criação de conteúdo, gerenciamento de perfis e monitoramento de interações.

5.4 Assessoria de Imprensa:

Relacionamento com a mídia.

Produção de releases, notas e artigos.

Organização de eventos de imprensa.

5.5 Marketing Digital:

Desenvolvimento de campanhas digitais, incluindo SEO, SEM, e-mail marketing e marketing de conteúdo.

Gestão de anúncios em plataformas digitais.

5.6 Monitoramento e Análise:

Acompanhamento de resultados das ações de comunicação.

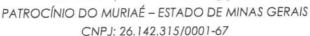
Produção de relatórios periódicos com análise de desempenho e recomendações.

6. Metodologia de Seleção

A seleção da empresa será baseada nos seguintes critérios:



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br







6.1 Qualificação Técnica:

Experiência comprovada em serviços similares.

Equipe técnica qualificada e com experiência relevante.

6.2 Proposta Técnica:

Adequação e qualidade das propostas técnicas apresentadas.

Inovação e criatividade das soluções propostas.

6.3 Proposta Financeira:

Preço competitivo e alinhado ao mercado.

Demonstração de custo-benefício.

7. Orçamento Estimado

O orçamento estimado para a contratação dos serviços de assessoria de comunicação e marketing será definido com base em pesquisa de mercado e análise de propostas, garantindo a compatibilidade com os preços praticados e a viabilidade financeira da contratação.

8. Prazo de Execução

O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, com possibilidade de renovação por iguais e sucessivos períodos, conforme previsto na Lei 14.133/2021, mediante avaliação de desempenho da empresa contratada.

9. Forma de Pagamento

Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante a entrega e aprovação dos relatórios de atividades e resultados, conforme estipulado no contrato.

10. Penalidades

O não cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato poderá resultar em penalidades, conforme disposto na Lei 14.133/2021, incluindo advertências, multas, suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

11. Disposições Finais

Este documento de formalização de demanda é parte integrante do processo licitatório e deverá ser utilizado como base para a elaboração das propostas pelas empresas interessadas. Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos deverão ser encaminhados à comissão de licitação.



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 26.142.315/0001-67



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. Da definição do objeto

1.1. Dispensa para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria de comunicação e marketing com atuação em produção de textos e publicação jornalísticas, administração das redes sociais, produção de vídeos e fotos profissionais, cobertura de eventos e divulgação em geral da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência – TR:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	V. UNIT	V.TOTAL
01	Prestação de serviços de assessoria de comunicação e marketing com atuação em produção de textos e publicação jornalísticas, administração das redes sociais, produção de vídeos e fotos profissionais, cobertura de eventos e divulgação em geral da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé.	06 meses	R\$ 1.766,67	10.600,02
	Total =		1	10.600,02

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadrada como sendo bem de luxo.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada ou a extinção do contrato administrativo sem ônus para qualquer das partes (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).
- 2. Da fundamentação da contratação administrativa
- 2.1. A fundamentação da contratação administrativa não está no Estudo Técnico Preliminar ETP –, considerando que para esta contratação direta este documento não é obrigatório conforme legislação municipal.
- 2.2. Justifica-se a contratação administrativa colocar os motivos.
- 3. Da descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto
- 4. Dos requisitos da contratação administrativa
- 4.1. A contratação administrativa deverá observar os seguintes requisitos:
- 4.1.1. Sustentabilidade ambiental



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 26.142.315/0001-67



- 4.2. Na presente contratação administrativa será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s):
- 4.2.1. Nome ou equivalente ou similar ou de melhor qualidade;
- 4.3. A justificativa para admissão de indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s) se dá em razão colocar.
- 4.4. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, a licitante classificada provisoriamente em 1º (primeiro) lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgadas por e-mail, cuja presença será facultada a toda(s) a(s) licitante(s).
- 4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato administrativo.
- 4.7 ou 4.10. Não haverá exigência da garantia da contratação em razão do seu baixo valor.
- 5. Do modelo de execução do objeto
- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados da Ordem de Fornecimento OF em remessa única.
- 5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Francisco Vilela, s/nº, Bairro Centro, cidade de Patrocínio do Muriaé, estado de Minas Gerais.
- 5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos dois dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.4. No caso de bens perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a cinco dias ou meses ou anos do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 5.5. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de dois dias, pelo(a) servidor(a) público(a) municipal pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta.
- 5.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dois dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de dois dias úteis, pelo(a) servidor(a) público(a) municipal ou comissão, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 5.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

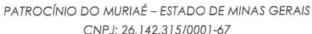
PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 26.142.315/0001-67



- 5.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato administrativo.
- 6. Do modelo de gestão do contrato administrativo
- 6.1. O contrato administrativo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115 da Lei nº 14.133/2021).
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato administrativo, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº. 14.133/2021).
- 6.3. A execução do contrato administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal do contrato administrativos, ou pelos respectivos substitutos (art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).
- 6.4. O(A) fiscal do contrato administrativo anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato administrativo, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (§1º do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).
- 6.5. O(A) fiscal do contrato administrativo informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (§ 2º do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).
- 6.6. A contratada será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei n°. 14.133/2021).
- 6.7. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº. 14.133/2021).
- 6.8. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato administrativo (art. 121 da Lei nº. 14.133/2021).
- 6.9. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato administrativo (§ 1º do art. 121 da Lei nº. 14.133/2021).
- 6.10. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, tal como: e-mail.



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

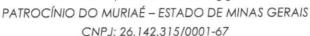




- 6.11. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7. Dos critérios de medição e de pagamento
- 7.1. Não há necessidade de tratar sobre os critérios de medição, pois não se trata de contratação administrativa direta de obras e serviços de engenharia.
- 7.2. O pagamento será mensalmente e em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da nota fiscal, acompanhado da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e social;
- 7.3. O pagamento somente será realizado mediante a efetiva entrega dos bens nas condições estabelecidas, o que poderá ser comprovado por meio de atestado na nota fiscal correspondente;
- 7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação administrativa, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo: obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 7.5. O pagamento devido pelo contratante será efetuado por meio ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- 7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a contratada dará ao contratante plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 7.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros, quando devidos, ou cobrados diretamente da contratada.
- 7.9. Deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que não forem de responsabilidade do contratante, assim como aquelas que não correspondem a bens entregues.
- 7.10. Os documentos comprobatórios dos pagamentos relativos a tributos, encargos ou contribuições de responsabilidade da contratada, serão enviados mensalmente ao contratante quando este assim o exigir.
- 7.11. A contratada deverá entregar os bens acompanhado da correspondente nota fiscal.



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br







- 7.12. A nota fiscal deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias ou previdenciárias.
- 7.13. Antes de cada pagamento a contratada será realizada consulta para verificar a manutenção das regularidades fiscal, social e trabalhista.
- 7.14. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa administrativa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa administrativa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato administrativo nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato administrativo, caso a contratada não regularize sua situação.
- 7.18. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Câmara Municipal, não será rescindido o contrato administrativo em execução com a contratada inadimplente.
- 7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.20. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento poderá ficar condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei.
- 8. Da forma e critérios de seleção do(a) fornecedor(a)
- 8.1. O(A) fornecedor(a) será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação pública (II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021), na forma presencial, tendo como critério de julgamento: menor preço por item.
- 8.2. O modo de disputa será conjuntamente fechado e aberto.



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67

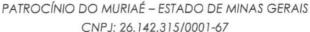




- 8.2.1. A documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica fica dispensada totalmente (inciso III do art. 70 da Lei nº. 14.133/2021 e normativo municipal).
- 8.3. Habilitação jurídica:
- 8.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial respectiva;
- 8.3.2. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI;
- 8.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.3.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país: Decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- 8.3.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.3.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.7564/1971.
- 8.3.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista:
- 8.4.1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- 8.4.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do(a) licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.4.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- 8.4.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- 8.4.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- 8.4.6. Prova de regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS –, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 8.4.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br





- 8.4.8. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988 CR88.
- 8.4.9. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação pública ainda não tenha celebrado contratos administrativos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte EPP;
- 8.5. A licitante terá que comprovar possuir Responsável Técnico que tenha formação acadêmica compatível com objeto (Jornalismo, Relações Públicas, Marketing e outros);
- 8.5.1. A licitante terá que apresentar Atestado de Capacidade Técnica.
- 8.6. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.6.1 Caso a licitante seja considerada isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 86.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 8.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pela(s) licitante(s) e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 8.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação, após provocação do(a) agente de contratação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.9. Os documentos de habilitação poderá ser:
- 8.9.1. apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;
- 8.9.2. substituída por registro cadastral emitido pela Administração, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposta na Lei nº. 14.133/2021.
- 9. Da estimativa do valor da contratação administrativa



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 26.142.315/0001-67



- 9.1. A estimativa do valor da contratação administrativa gira em torno de R\$ 10.600,02 (dez mil e seiscentos reais e dois centavos), conforme cotações de preços em anexo.
- 10. Da adequação orçamentária
- 10.1. As despesas decorrentes desta contratação administrativa correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé.
- 11. Da especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso

Redação para bem de consumo:

- 11.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 11.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo(a) fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, a contratante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

Redação para material permanente:

- 11.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo,12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo(a) fabricante, se superior, contado a partir do 1° (primeiro) dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 11.2 A garantia será prestada com vistas a manter os bens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 11.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 11.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 11.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 11.6. Uma vez notificado, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 26.142.315/0001-67



- 11.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- 11.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 11.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 11.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
- 11.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato administrativo, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Patrocínio do Muriaé - MG, 21 de junho de 2024.

Rogério de Souza Rocha

Presidente da Câmara Municipal

Camila Alice de Paula

Agente de Contratação

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	V. UNIT	V.TOTAL
01	Prestação de serviços de assessoria de comunicação e marketing com atuação em produção de textos e publicação jornalísticas, administração das redes sociais, produção de vídeos e fotos profissionais, cobertura de eventos e divulgação em geral da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé.	06 meses		
	Total =		1.700,07	10.600,02
10tal =			10.600,02	



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 26.142.315/0001-67



ANEXO II – MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 005/2024 Dispensa de Licitação Pública nº. 004/2024

1. Do(s) órgão(ãos) participantes:

1.1. A Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 26.142.315/0001-67, com sede na Rua Francisco Vilela, s/nº, Centro, Patrocínio do Muriaé - MG, estado de Minas Gerais, representado pelo Presidente Rogério de Souza Rocha, inscrito no CPF nº. 041.849,467-39.

2. Do(a)(s) fornecedor(e)(a)(s), do objeto e dos preços

3.1. O(A)(s) fornecedor(e)(a)(s), o objeto e os preços registrados são os que segue:

XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX
-		(se exigida no edital)	no edital)			Unitário	Tota
	Especificação		Modelo		Quantidade		Valo
	E-mail: XX						
TR	Telefone: XX						
do	CNPJ: XX						
Item	Endereço: XX						
	Nome do Forn	ecedor: XX					

3. Das condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no aviso de dispensa de licitação pública e nas propostas apresentadas

- 3.1. O prazo de validade da ata de registro de preços ARP será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 3.2. No ato de prorrogação da vigência da ARP poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
- 3.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.4. As atualizações periódicas e o cancelamento da ARP serão concretizados nos termos da legislação municipal
- 3.5. Esta ARP não pode ser aderida;



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67

Patrocínio do Muriaé - MG, 21 de junho de 2024.

Presidente da Câmara Municipal



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 26.142.315/0001-67



ANEXO III CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 005/2024 Dispensa de Licitação Pública nº. 004/2024
A CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 26.142.315/0001-67, com sede na Rua Francisco Vilela, s/nº, Centro, Patrocínio do Muriaé - MG, estado de Minas Gerais, representado pelo Presidente Rogério de Souza Rocha, inscrito no CPF nº. 041.849,467-39, doravante denominado Contratante,
, doravante denominada Contratada, tendo
em vista este procedimento e em observância a Lei nº. 14.133/2021, resolvem celebrar este
CONTRATO ADMINISTRATIVO N°, mediante as cláusulas e
condições a seguir.
1. CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto e seus elementos característicos
1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria de comunicação e marketing com atuação em produção de textos e publicação jornalísticas, administração das redes sociais, produção de vídeos e fotos profissionais, cobertura de eventos e divulgação em geral da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé, conforme condições estabelecidas abaixo:
2. CLÁUSULA SEGUNDA: Da vinculação ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.
2.1. Vinculam a este contrato administrativo:
2.1.1. O Aviso de Dispensa de Licitação Pública e seus anexos;
2.1.2. A proposta da contratada;
2.1.3. A Autorização de contratação direto.

- 2.1.4. O Termo de Referência TR.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA: Da legislação aplicável à execução do contrato administrativo, inclusive quanto aos casos omissos
- 3.1. As legislações aplicáveis à execução deste contrato administrativo, inclusive quanto aos casos omissão, são:
- 3.1.1. Lei nº. 14.133/2021;



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 26.142.315/0001-67



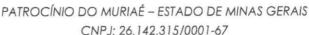
3.1.2. Legislação Municipal

4. CLÁUSULA QUARTA: Da vigência e prorrogação

- 4.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada ou a extinção do contrato administrativo sem ônus para qualquer das partes (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).
- 5. CLÁUSULA QUINTA: Do regime de execução ou a forma de fornecimento
- 5.1. O regime de execução ou a forma de fornecimento está prevista no TR.
- 6. CLÁUSULA SEXTA: Do preço e as condições de pagamento, os critérios, a database e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento
- 6.1. O preço estimado deste contrato administrativo é de R\$ 10.600,02 (dez mil e seiscentos reais e dois centavos).
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
- 6.4. As condições de pagamento estão previstas no TR.
- 6.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado do orçamento estimado,
- 6.6. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da **Contratada**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **Contratante**, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.8. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **Contratante** pagará a **Contratada** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br







- 6.9. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.10. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.12. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 6.13. Não haverá atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA: Dos critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para o pagamento
- 6.1. Os critérios e a periocidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para o pagamento estão previstos no TR.
- 8. CLÁUSULA OITAVA: Dos prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso
- 8.1. Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando o for caso, estão previstos no TR.
- 9. CLÁUSULA NONA: Do crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica
- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação administrativa correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentaria Anual LOA –deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 9.1.1. Gestão/Unidade:
- 9.1.2. Fonte de Recursos:
- 9.1.3. Programa de Trabalho:
- 9.1.4. Elemento de Despesa:
- 9.1.5. Plano Interno:
- 9.1.6. Nota de Empenho:



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



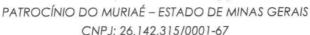
9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da LOA respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: Da matriz de risco, quando for o caso

- 10.1. A matriz de risco não é obrigatória nesta contratação administrativo, conforme legislação municipal.
- 11. CLÁSUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, se for o caso
- 11.1. Não haverá repactuação de preços neste caso, conforme inciso LIX do art. 6º c/c inciso II do § 8º do art. 25 c/c inciso II do § 4º do art. 92 da Lei nº. 14.133/2021.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso
- 12.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de, no máximo, 30 (trinta) dias.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Das garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento
- 13.1. Não haverá exigência de garantia contratual.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na lei nº. 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso
- 14.1. O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso, estão previstos no TR.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Dos direitos e das responsabilidades das partes
- 15.1. Das obrigações do Contratante:
- 15.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Contratada**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 15.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR;
- 15.1.3. Notificar a **Contratada**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br





- 15.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo e o cumprimento das obrigações pela **Contratada**;
- 15.1.5. Efetuar o pagamento a **Contratada** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato administrativo;
- 15.1.6. Aplicar a **Contratada** as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato administrativo;
- 15.1.7. Cientificar seu órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **Contratada**;
- 15.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato administrativo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 15.1.9. Concluída a instrução do requerimento, o **Contratante** terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- 15.1.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela **Contratada** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **Contratada**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 15.2. Das obrigações da Contratada:
- 15.2.1. Manter, durante toda a execução do contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação pública, ou para a qualificação, na contratação administrativa direta;
- 15.2.2. Cumprir, caso obrigado por lei, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social e para aprendiz;
- 15.2.3. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;
- 15.2.4. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº. 8.078/1990, denominado Código de Defesa do Consumidor CDC;
- 15.2.5. comunicar ao **Contratante**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, se exigido;



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNP.1: 26.142.315/0001-67



- 15.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo(a) fiscal ou gestor(a) do contrato administrativo ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 15.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato administrativo, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 15.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao **Contratante** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 15.2.9. entregar a(o) fiscal ou gestor do contrato administrativo, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, prova da regularidade fiscal, trabalhista e social;
- 15.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato administrativo, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **Contratante**;
- 15.2.11. Comunicar a(o) fiscal do contrato administrativo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 15.2.12. Paralisar, por determinação do **Contratante**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 15.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato administrativo;
- 15.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação administrativa, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021;



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 26.142.315/0001-67



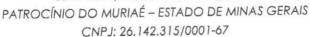
- 15.2.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **Contratante**;
- 15.2.16. Alocar o(a)(s) empregado(a)(s) necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato administrativo, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 15.2.17. Orientar e treinar seus empregado(a)(s) sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato administrativo;
- 15.2.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 15.2.19. Submeter previamente, por escrito, ao **Contratante**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 15.2.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Das penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo

- 16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
- 16.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato administrativo;
- 16.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato administrativo que cause grave dano ao **Contratante** ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.1.3. der causa à inexecução total do contrato administrativo;
- 16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.1.6. não celebrar o contrato administrativo ou não entregar a documentação exigida para a contratação administrativa, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br







- 16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação administrativa sem motivo justificado;
- 16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato administrativo;
- 16.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato administrativo;
- 16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 16.2.1. Advertência: quando a **Contratada** der causa à inexecução parcial do contrato administrativo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 2º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021);
- 16.2.2. Impedimento de licitar e contratar administrativamente: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 16.1.1, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7 do subitem acima deste contrato administrativo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 4º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021);
- 16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar administrativamente: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 16.1.8, 16.1.9, 16.1.10, 16.1.11 e 16.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 16.1.2, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (§ 5° do art. 156 da Lei n°. 14.133/2021)

16.3. Multa:

- 16.3.1. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
- 16.3.1.1. O atraso superior a 10 dias autoriza ao Contratante a promover a rescisão do contrato administrativo por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
- 16.3.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato administrativo, no caso de inexecução total do objeto;



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 26.142.315/0001-67



- 16.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato administrativo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **Contratante** (§ 9° do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021)
- 16.5. Todas as sanções previstas neste contrato administrativo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº. 14.133/2021).
- 16.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da **Contratante** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº. 14.133/2021)
- 16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **Contratante** a **Contratado**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8° do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021).
- 16.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a **Contratada**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.10. Na aplicação das sanções serão considerados (§ 1º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021):
- 16.1.11. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.1.12. as peculiaridades do caso concreto;
- 16.1.13. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.1.14. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 16.1.15. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº. 14.133/2021).
- 16.12. A personalidade jurídica da **Contratada** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato administrativo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso,



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br







todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **Contratada**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº. 14.133/2021).

- 16.13. O **Contratante** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP –, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº. 14.133/2021).
- 16.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do modelo de gestão do contrato administrativo, observados os requisitos definidos em regulamento

17.1. O modelo de gestão deste contrato administrativo, observados os requisitos definidos em regulamento está previsto no TR.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Dos casos de extinção

- 18.1. O contrato administrativo se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.
- 18.2. O contrato administrativo pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 18.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº. 14.133/2021.
- 18.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **Contratada** o ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato administrativo.
- 18.2.2.1. Se a operação implicar mudança da **Contratada**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 18.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 18.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 18.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 18.3.3. Indenizações e multas.

TATHOONG OF BRIDE

CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 26.142.315/0001-67



19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Das disposições finais

18.1. O **Contratante** fará a publicação deste contrato administrativo nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

18.2. O foro da Justiça Estadual de Eugenópolis, é eleito para dirimir os eventuais litígios que decorrerem da execução deste contrato administrativo que não puderem ser compostos pela conciliação (§ 1º do art. 92 da Lei nº. 14.133/2021).

Patrocínio do Muriaé - MG, ____de 2024.

Rogério de Souza Rocha

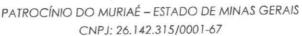
Presidente da Câmara Municipal

++++++++ Sócio/Administrador

Contratada



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br





ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. Da definição do objeto

1.1. Dispensa para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria de comunicação e marketing com atuação em produção de textos e publicação jornalísticas, administração das redes sociais, produção de vídeos e fotos profissionais, cobertura de eventos e divulgação em geral da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência – TR:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	V. UNIT	V.TOTAL
01	Prestação de serviços de assessoria de comunicação e marketing com atuação em produção de textos e publicação jornalísticas, administração das redes sociais, produção de vídeos e fotos profissionais, cobertura de eventos e divulgação em geral da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé.	06 meses	R\$ 1.766,67	10.600,02
	Total =			10.600,02

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadrada como sendo bem de luxo.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada ou a extinção do contrato administrativo sem ônus para qualquer das partes (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).
- 2. Da fundamentação da contratação administrativa
- 2.1. A fundamentação da contratação administrativa não está no Estudo Técnico Preliminar ETP –, considerando que para esta contratação direta este documento não é obrigatório conforme legislação municipal.
- 2.2. Justifica-se a contratação administrativa colocar os motivos.
- 3. Da descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto
- 4. Dos requisitos da contratação administrativa
- 4.1. A contratação administrativa deverá observar os seguintes requisitos:
- 4.1.1. Sustentabilidade ambiental.



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 26.142.315/0001-67



- 4.2. Na presente contratação administrativa será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s):
- 4.2.1. Nome ou equivalente ou similar ou de melhor qualidade;
- 4.3. A justificativa para admissão de indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s) se dá em razão colocar.
- 4.4. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, a licitante classificada provisoriamente em 1º (primeiro) lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgadas por e-mail, cuja presença será facultada a toda(s) a(s) licitante(s).
- 4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato administrativo.
- 4.7 ou 4.10. Não haverá exigência da garantia da contratação em razão do seu baixo valor.
- Do modelo de execução do objeto
- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados da Ordem de Fornecimento OF em remessa única.
- 5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Francisco Vilela, s/nº, Bairro Centro, cidade de Patrocínio do Muriaé, estado de Minas Gerais.
- 5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos dois dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.4. No caso de bens perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a cinco dias ou meses ou anos do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 5.5. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de dois dias, pelo(a) servidor(a) público(a) municipal pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta.
- 5.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dois dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de dois dias úteis, pelo(a) servidor(a) público(a) municipal ou comissão, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 5.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

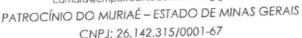
PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 26.142.315/0001-67



- 5.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato administrativo.
- 6. Do modelo de gestão do contrato administrativo
- 6.1. O contrato administrativo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115 da Lei nº 14.133/2021).
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato administrativo, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5° do art. 115 da Lei nº. 14.133/2021).
- 6.3. A execução do contrato administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal do contrato administrativos, ou pelos respectivos substitutos (art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).
- 6.4. O(A) fiscal do contrato administrativo anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato administrativo, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (§1º do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).
- 6.5. O(A) fiscal do contrato administrativo informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (§ 2º do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).
- 6.6. A contratada será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº. 14.133/2021).
- 6.7. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº. 14.133/2021).
- 6.8. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, físcais e comerciais resultantes da execução do contrato administrativo (art. 121 da Lei nº. 14.133/2021).
- 6.9. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato administrativo (§ 1º do art. 121 da Lei nº. 14.133/2021).
- 6.10. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, tal como: e-mail.



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br





- 6.11. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7. Dos critérios de medição e de pagamento
- 7.1. Não há necessidade de tratar sobre os critérios de medição, pois não se trata de contratação administrativa direta de obras e serviços de engenharia.
- 7.2. O pagamento será mensalmente e em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da nota fiscal, acompanhado da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e social;
- 7.3. O pagamento somente será realizado mediante a efetiva entrega dos bens nas condições estabelecidas, o que poderá ser comprovado por meio de atestado na nota fiscal correspondente;
- 7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação administrativa, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo: obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 7.5. O pagamento devido pelo contratante será efetuado por meio ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- 7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a contratada dará ao contratante plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 7.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros, quando devidos, ou cobrados diretamente da contratada.
- 7.9. Deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que não forem de responsabilidade do contratante, assim como aquelas que não correspondem a bens entregues.
- 7.10. Os documentos comprobatórios dos pagamentos relativos a tributos, encargos ou contribuições de responsabilidade da contratada, serão enviados mensalmente ao contratante quando este assim o exigir.
- 7.11. A contratada deverá entregar os bens acompanhado da correspondente nota fiscal.



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 26.142.315/0001-67



- 7.12. A nota fiscal deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias ou previdenciárias.
- 7.13. Antes de cada pagamento a contratada será realizada consulta para verificar a manutenção das regularidades fiscal, social e trabalhista.
- 7.14. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa administrativa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa administrativa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato administrativo nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato administrativo, caso a contratada não regularize sua situação.
- 7.18. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Câmara Municipal, não será rescindido o contrato administrativo em execução com a contratada inadimplente.
- 7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.20. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento poderá ficar condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei.
- 8. Da forma e critérios de seleção do(a) fornecedor(a)
- 8.1. O(A) fornecedor(a) será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação pública (II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021), na forma presencial, tendo como critério de julgamento: menor preço por item.
- 8.2. O modo de disputa será conjuntamente fechado e aberto.



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 26.142.315/0001-67



- 8.2.1. A documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica fica dispensada totalmente (inciso III do art. 70 da Lei nº. 14.133/2021 e normativo municipal).
- 8.3. Habilitação jurídica:
- 8.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial respectiva;
- 8.3.2. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- 8.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.3.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país: Decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- 8.3.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.3.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.7564/1971.
- 8.3.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista:
- 8.4.1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- 8.4.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do(a) licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.4.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- 8.4.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- 8.4.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- 8.4.6. Prova de regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS –, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 8.4.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS CNP I: 26.142.315/0001-67



- 8.4.8. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988 CR88.
- 8.4.9. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação pública ainda não tenha celebrado contratos administrativos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte EPP;
- 8.5. A licitante terá que comprovar possuir Responsável Técnico que tenha formação acadêmica compatível com objeto (Jornalismo, Relações Públicas, Marketing e outros);
- 8.5.1. A licitante terá que apresentar Atestado de Capacidade Técnica.
- 8.6. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.6.1 Caso a licitante seja considerada isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 86.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 8.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pela(s) licitante(s) e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 8.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação, após provocação do(a) agente de contratação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.9. Os documentos de habilitação poderá ser:
- 8.9.1. apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;
- 8.9.2. substituída por registro cadastral emitido pela Administração, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposta na Lei nº. 14.133/2021.
- 9. Da estimativa do valor da contratação administrativa



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 26.142.315/0001-67



- 9.1. A estimativa do valor da contratação administrativa gira em torno de R\$ 10.600,02 (dez mil e seiscentos reais e dois centavos), conforme cotações de preços em anexo.
- 10. Da adequação orçamentária
- 10.1. As despesas decorrentes desta contratação administrativa correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé.
- 11. Da especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso

Redação para bem de consumo:

- 11.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 11.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo(a) fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, a contratante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

Redação para material permanente:

- 11.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo,12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo(a) fabricante, se superior, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 11.2 A garantia será prestada com vistas a manter os bens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 11.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 11.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 11.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 11.6. Uma vez notificado, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS CNP.1: 26.142.315/0001-67



- 11.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- 11.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 11.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 11.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
- 11.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato administrativo, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Patrocínio do Muriaé - MG, 21 de junho de 2024.

Rogério de Souza Rocha

Presidente da Câmara Municipal

Camila Alice de Paula

Agente de Contratação

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	V. UNIT	V.TOTAL
01	Prestação de serviços de assessoria de comunicação e marketing com atuação em produção de textos e publicação jornalísticas, administração das redes sociais, produção de vídeos e fotos profissionais, cobertura de eventos e divulgação em geral da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé.	06 meses	R\$ 1.766,67	10.600,02
	Total =			10.600,02



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 26.142.315/0001-67



ANEXO II – MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 005/2024 Dispensa de Licitação Pública nº. 004/2024

1. Do(s) órgão(ãos) participantes:

1.1. A Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 26.142.315/0001-67, com sede na Rua Francisco Vilela, s/nº, Centro, Patrocínio do Muriaé - MG, estado de Minas Gerais, representado pelo Presidente Rogério de Souza Rocha, inscrito no CPF nº. 041.849,467-39.

2. Do(a)(s) fornecedor(e)(a)(s), do objeto e dos preços

3.1. O(A)(s) fornecedor(e)(a)(s), o objeto e os preços registrados são os que segue:

	Nome do Forn	ecedor: XX					
Item	Endereço: XX						
do	CNPJ: XX						
TR	Telefone: XX						
	E-mail: XX						
	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor	Valor
		(se exigida no	(se exigido			Unitário	Total
		edital)	no edital)				
XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX

3. Das condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no aviso de dispensa de licitação pública e nas propostas apresentadas

- 3.1. O prazo de validade da ata de registro de preços ARP será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 3.2. No ato de prorrogação da vigência da ARP poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
- 3.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.4. As atualizações periódicas e o cancelamento da ARP serão concretizados nos termos da legislação municipal
- 3.5. Esta ARP não pode ser aderida;



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67

Patrocínio do Muriaé - MG, 21 de junho de 2024.

The supposed for the su

Rogério de Souza Rocha

Presidente da Câmara Municipal



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 26.142.315/0001-67



ANEXO III CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº_

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 005/2024

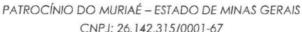
Dispensa de Licitação Pública nº. 004/2024			
A CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 26.142.315/0001-67, com sede na Rua Francisco Vilela, s/nº Centro, Patrocínio do Muriaé - MG, estado de Minas Gerais, representado pelo President Rogério de Souza Rocha, inscrito no CPF nº. 041.849,467-39, doravante denominad Contratante,			
, doravante denominada Contratada, tendo			
em vista este procedimento e em observância a Lei nº. 14.133/2021, resolvem celebrar este			
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº, mediante as cláusulas e condições a seguir.			
1. CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto e seus elementos característicos			
1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria de comunicação e marketing com atuação em produção de textos e publicação jornalísticas, administração das redes sociais, produção de vídeos e fotos profissionais, cobertura de eventos e divulgação em geral da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé, conforme condições estabelecidas abaixo:			
2. CLÁUSULA SEGUNDA: Da vinculação ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.			
2.1. Vinculam a este contrato administrativo:			
2.1.1. O Aviso de Dispensa de Licitação Pública e seus anexos;			
2.1.2. A proposta da contratada;			
2.1.3. A Autorização da contratação direta;			
2.1.4. O Termo de Referência – TR.			
3 CLÁUSIILA TERCEIRA: Da legislação aplicável à execução do contrato			

- 3.1. As legislações aplicáveis à execução deste contrato administrativo, inclusive quanto aos casos omissão, são:
- 3.1.1. Lei n°. 14.133/2021;

administrativo, inclusive quanto aos casos omissos



Rua Francisco Vilela, s/nº - Bairro Centro camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br







PATROCINIO O

3.1.2. Legislação Municipal

4. CLÁUSULA QUARTA: Da vigência e prorrogação

- 4.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada ou a extinção do contrato administrativo sem ônus para qualquer das partes (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).
- 5. CLÁUSULA QUINTA: Do regime de execução ou a forma de fornecimento
- 5.1. O regime de execução ou a forma de fornecimento está prevista no TR.
- 6. CLÁUSULA SEXTA: Do preço e as condições de pagamento, os critérios, a database e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento
- 6.1. O preço estimado deste contrato administrativo é de R\$ 10.600,02 (dez mil e seiscentos reais e dois centavos).
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
- 6.4. As condições de pagamento estão previstas no TR.
- 6.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado do orçamento estimado,
- 6.6. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.8. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) indice(s) definitivo(s).



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS CNP I: 26.142.315/0001-67





- 6.9. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.10. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.12. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 6.13. Não haverá atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA: Dos critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para o pagamento
- 6.1. Os critérios e a periocidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para o pagamento estão previstos no TR.
- 8. CLÁUSULA OITAVA: Dos prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso
- 8.1. Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando o for caso, estão previstos no TR.
- 9. CLÁUSULA NONA: Do crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica
- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação administrativa correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentaria Anual LOA –deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 9.1.1. Gestão/Unidade:
- 9.1.2. Fonte de Recursos:
- 9.1.3. Programa de Trabalho:
- 9.1.4. Elemento de Despesa:
- 9.1.5. Plano Interno:
- 9.1.6. Nota de Empenho:



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67





- 9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da LOA respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA: Da matriz de risco, quando for o caso
- 10.1. A matriz de risco não é obrigatória nesta contratação administrativo, conforme legislação municipal.
- 11. CLÁSUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, se for o caso
- 11.1. Não haverá repactuação de preços neste caso, conforme inciso LIX do art. 6° c/c inciso II do § 8° do art. 25 c/c inciso II do § 4° do art. 92 da Lei nº. 14.133/2021.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso
- 12.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro será de, no máximo, 30 (trinta) dias.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Das garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento
- 13.1. Não haverá exigência de garantia contratual.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na lei nº. 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso
- 14.1. O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso, estão previstos no TR.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Dos direitos e das responsabilidades das partes
- 15.1. Das obrigações do Contratante:
- 15.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Contratada**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 15.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR;
- 15.1.3. Notificar a **Contratada**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS CNP J: 26.142.315/0001-67



- 15.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 15.1.5. Efetuar o pagamento a **Contratada** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato administrativo;
- 15.1.6. Aplicar a **Contratada** as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato administrativo;
- 15.1.7. Cientificar seu órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **Contratada**;
- 15.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato administrativo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 15.1.9. Concluída a instrução do requerimento, o **Contratante** terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- 15.1.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela **Contratada** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **Contratada**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 15.2. Das obrigações da Contratada:
- 15.2.1. Manter, durante toda a execução do contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação pública, ou para a qualificação, na contratação administrativa direta;
- 15.2.2. Cumprir, caso obrigado por lei, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social e para aprendiz;
- 15.2.3. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;
- 15.2.4. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº. 8.078/1990, denominado Código de Defesa do Consumidor CDC:
- 15.2.5. comunicar ao **Contratante**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, se exigido;



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS CNP I: 26 142 315/0001-67



- 15.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo(a) fiscal ou gestor(a) do contrato administrativo ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 15.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato administrativo, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 15.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao **Contratante** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 15.2.9. entregar a(o) fiscal ou gestor do contrato administrativo, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, prova da regularidade fiscal, trabalhista e social;
- 15.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato administrativo, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **Contratante**;
- 15.2.11. Comunicar a(o) fiscal do contrato administrativo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 15.2.12. Paralisar, por determinação do **Contratante**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 15.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato administrativo;
- 15.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação administrativa, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021;



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS CNP I: 26.142.315/0001-67





- 15.2.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 15.2.16. Alocar o(a)(s) empregado(a)(s) necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato administrativo, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 15.2.17. Orientar e treinar seus empregado(a)(s) sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato administrativo;
- 15.2.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 15.2.19. Submeter previamente, por escrito, ao **Contratante**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 15.2.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Das penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo

- 16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
- 16.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato administrativo;
- 16.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato administrativo que cause grave dano ao **Contratante** ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.1.3. der causa à inexecução total do contrato administrativo;
- 16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.1.6. não celebrar o contrato administrativo ou não entregar a documentação exigida para a contratação administrativa, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS CNP J: 26.142.315/0001-67



- 16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação administrativa sem motivo justificado;
- 16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato administrativo;
- 16.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato administrativo;
- 16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 16.2.1. Advertência: quando a **Contratada** der causa à inexecução parcial do contrato administrativo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 2º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021);
- 16.2.2. Impedimento de licitar e contratar administrativamente: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 16.1.1, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7 do subitem acima deste contrato administrativo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 4º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021);
- 16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar administrativamente: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 16.1.8, 16.1.9, 16.1.10, 16.1.11 e 16.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 16.1.2, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (§ 5º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021)

16.3. Multa:

- 16.3.1. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
- 16.3.1.1. O atraso superior a 10 dias autoriza ao Contratante a promover a rescisão do contrato administrativo por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
- 16.3.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato administrativo, no caso de inexecução total do objeto;



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

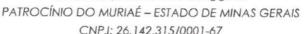
PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS CNP I: 26.142.315/0001-67



- 16.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato administrativo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **Contratante** (§ 9º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021)
- 16.5. Todas as sanções previstas neste contrato administrativo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº. 14.133/2021).
- 16.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da **Contratante** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº. 14.133/2021)
- 16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **Contratante** a **Contratado**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021).
- 16.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a **Contratada**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.10. Na aplicação das sanções serão considerados (§ 1º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021):
- 16.1.11. a natureza e a gravidade da infração cometida:
- 16.1.12. as peculiaridades do caso concreto;
- 16.1.13. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.1.14. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 16.1.15. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº. 14.133/2021).
- 16.12. A personalidade jurídica da **Contratada** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato administrativo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso,



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br





todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **Contratada**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº. 14.133/2021).

- 16.13. O **Contratante** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP –, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº. 14.133/2021).
- 16.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do modelo de gestão do contrato administrativo, observados os requisitos definidos em regulamento

17.1. O modelo de gestão deste contrato administrativo, observados os requisitos definidos em regulamento está previsto no TR.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Dos casos de extinção

- 18.1. O contrato administrativo se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.
- 18.2. O contrato administrativo pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 18.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº. 14.133/2021.
- 18.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **Contratada** o ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato administrativo.
- 18.2.2.1. Se a operação implicar mudança da **Contratada**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 18.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 18.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 18.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 18.3.3. Indenizações e multas.

Rua Francisco VIIela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 26.142.315/0001-67



19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Das disposições finais

- 18.1. O **Contratant**e fará a publicação deste contrato administrativo nos termos da Lei nº. 14.133/2021.
- 18.2. O foro da Justiça Estadual de Eugenópolis, é eleito para dirimir os eventuais litígios que decorrerem da execução deste contrato administrativo que não puderem ser compostos pela conciliação (§ 1º do art. 92 da Lei nº. 14.133/2021).

Patrocínio do Muriaé - MG, ____de 2024.

Rogério de Souza Rocha

Presidente da Câmara Municipal

++++++++
Sócio/Administrador

Contratada

ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO DO MURIAÉ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO AVISO DE DISPENSA 004/2024

Processo de Licitação nº 005/2024 Dispensa de Licitação nº 004/2024

A Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé, torna público a realização de Processo de Licitação nº 005/2024/Dispensa de Licitação nº 004/2024, destinado para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria de comunicação e marketing com atuação em produção de textos e publicação jornalísticas, administração das redes sociais, produção de vídeos e fotos profissionais, cobertura de eventos e divulgação em geral da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé. O Edital e demais anexos encontram-se publicados na Câmara Municipal: página oficial da https://empatrociniodomuriae.mg.gov.br/. A sessão pública será realizada no dia 05/07/2024, às 09hs00min. Outras endereco eletrônico no licitacao@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br. Patrocínio do Muriaé - MG, 27 de junho de 2024.

CAMILA ALICE DE PAULA Agente de Contratação

> Publicado por: Camila Alice de Paula Código Identificador:9EAD376C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 28/06/2024. Edição 3799

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil

PAULO VICTOR COSTA

CPF

095.153.936-12

CNPJ

32.725.765/0001-85

Data de Abertura

11/02/2019

Nome Empresarial

PAULO VICTOR COSTA 09515393612

Capital Social

5.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

11/02/2019

Endereço Comercial

CEP

Logradouro

Número

Complemento

36883-218

RUA MAXIMIANO FRAGA

700

APT 202

Bairro

JOAO XXIII

Munícipio MURIAE

UF MG

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período 1º período

Início

11/02/2019

Fim

Atividades

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Fotógrafo(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina

Ocupações Secundárias

Editor(a) de vídeo, independente

Promotor(a) de eventos, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos,

exposições e festas

adibanat,

de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://mei.receita.economia.gov.br/certificado. Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PATRO OF WALKER

TP28 Doors Stored Weller



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

MARAN OF NUM ARAN OF DE LOCINIO DO WITH

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.725.765/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE I	NSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO 11/02/2019	
NOME EMPRESARIAL PAULO VICTOR COSTA	09515393612		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO) (NOME DE FANTASIA)		PORTE ME
****	A. v PRIVADA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIV 74.20-0-01 - Atividades	/IDADE ECONÔMICA PRINCIPAL de produção de fotografias, exce	eto aérea e submarina	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS A 82.30-0-01 - Serviços do 59.12-0-99 - Atividades anteriormente	rividades económicas secundárias e organização de feiras, congres de pós-produção cinematográfio	sos, exposições e festas ca, de vídeos e de programas de televisão não e	specificadas
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NA 213-5 - Empresário (Inc	TUREZA JURÍDICA lividual)		
LOGRADOURO R MAXIMIANO FRAGA		700 COMPLEMENTO APT 202	
CEP 36.883-218	BAIRRO/DISTRITO JOAO XXIII	MUNICÍPIO MURIAE	MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO		(32) 8821-1996	
ENTE FEDERATIVO RESPONS	SÁVEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUA(03/03/2022	ÇÃO CADASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADA	STRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUA:	ÇÃO ESPECIAL

provado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/07/2024 às 07:56:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

TPAR Room Spaule





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PAULO VICTOR COSTA 09515393612

CNPJ: 32.725.765/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- 2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n^o 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:02:04 do dia 03/07/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 30/12/2024.

Código de controle da certidão: 11DE.735D.36BC.B449 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Jose Rowal Joule



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO EMITIDA EM:

CINIO DO NUMBE

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

05/07/2024

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 03/10/2024

NOME: PAULO VICTOR COSTA 095	515393612	
CNPJ/CPF: 32.725.765/0001-85		
OGRADOURO: RUA MAXIMIANO FRAGA		NÚMERO: 700
COMPLEMENTO: AP 202,	BAIRRO: JOAO XXIII	CEP: 36883218
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: MURIAE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado

- 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
- 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO	

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2024000778493815

Jose Rowl House



NATA DE EMPSADO 26/06/2024, 18/16/47



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ SECRETARIA DE FAZENDA

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

Nº: 0037099

Informações do C	Contribuinte			CPF / CNPJ
NOME DO CONTRIBUINTE PAULO VICTOR COSTA 095153936				32.725.765/0001-85
		NÚMERO	COMPLEMENTO	BAIRRO
ENDEREÇO RUA MAXIMIANO FRAGA		700	APTO 202	JOAO XXIII
NÚMERO CEP MUNICÍPIO - UF MURIAÉ - MG		APTO / SALA	NOME EDIFICIO	

nformações do Requ	erente			
N° DE DOCUMENTO	NOME DO REQUERENTE	FINALIDADE		
09515393612	Paulo Victor Costa	Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé		

	OBSERVAÇÕES			

Data de Emissão: 26/06/2024 Hora de Emissão: 15:06:11

Validade: 24/09/2024

Nos termos do art. 380, da Lei Complementar nº. 3.195 de 27 de dezembro de 2005 - Código Tributário do Município de Muriaé (CTM), é certificado que <u>não constam</u> pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, relativas a créditos tributários e não-tributários devidos à Administração Direta e Indireta Municipal e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade desse contribuinte que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se à situação da regularidade do sujeito passivo para com a Fazenda Municipal no âmbito do Município de Muriaé e, no caso de pessoa jurídica, é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais.

QUALQUER RASURA, BORRÃO OU EMENDA INVALIDARÁ ESTA CERTIDÃO, CUJA ACEITAÇÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO https://muriae.mg.gov.br/

Muriaé, 26 de Junho de 2024



AVN MAESTRO SANSÃO, 236, BAIRRO CENTRO - IPTU: 3696-3415 - ISS:3696-3417 - D.A.: 3696-3419

DATA DE EMISSÃO: 26/06/2024, 15:06:11

Dogradille

Voltar

Imprimir





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

32.725.765/0001-85

Razão Social:

PAULO VICTOR COSTA

Endereço:

RUA MAXIMIANO FRAGA 700 APT 202 / JOAO XXIII / MURIAE / MG /

36883-218

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/06/2024 a 20/07/2024

Certificação Número: 2024062110415753437367

Informação obtida em 27/06/2024 08:20:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

IPB Road goule





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 32.725.765/0001-85 Certidão nº: 47022136/2024

Expedição: 05/07/2024, às 07:48:36

Validade: 01/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o n° 32.725.765/0001-85, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

PAULO VICTOR COSTA CNPJ: 32.725.765/0001-85



A empresa PAULO VICTOR COSTA, CNPJ Nº 32.725.765/0001-85, sediada na Rua Maximiano Franga, nº 700, Apt 202, Bairro João XXIII, Muriaé – MG – CEP: 36.883-218, DECLARA:

- 1 Sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente Processo Administrativo conforme previsto no artigo 4º, Inciso VII, da Lei 10.520/2.002, e ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 2 Para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei. nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possuímos em nosso quadro pessoal empregado(s) menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos de idade, se for o caso, nos termos do inciso XXXIII do Artigo 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.
- 3 Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de Dispensa de Licitação Pública, instaurado pela Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de calcarar ocorrências posteriores, conforme determina o artigo 32, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.
- 4 Para fins do disposto no do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada: (X) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e 147/2014; () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e 147/2014. Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147/2014. Esta declaração deverá ser preenchida pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014. A empresa não pretende usufruir do tratamento favorecido estabelecido no art. 43 parágrafo 1º da Lei Complementar 123/2006, referente a restrição na comprovação de regularidade fiscal.
- 6 INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA A HABILITAÇÃO: que, até a presente data inexiste(m) fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 7 DE CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação.
- 8 CUMPRIMENTO DO ART. 4°, INCISO VII DA LEI 10.520/2002, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis conforme previsto no Art. 7° da Lei nº. 10.520/2002, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital.
- 9 NÃO IMPEDIMENTO: que não se encontra em nenhuma das situações do \S 4°, art. 3°, da Lei Complementar nº 123/2006, incluído pela Lei Complementar nº 147/2014. (se for o caso).
- 10 -Declara, para fins cumprimento do disposto no art. 9°, inciso III da Lei Federal 8.666/93, que nenhum sócio, gerente ou dirigente desta Empresa é servidor público do CAMARA MUNICIPAL de Patrocínio do Muriaé.

Rua Maximiano Fraga, nº 700, Apt 202, Bairro João XXIII, Muriag - MG - CEP: 36.883-218 -

Fone: (032) 98821-1996

JPB Lood

madillo

PAULO VICTOR COSTA CNPJ: 32.725.765/0001-85



11- Declaro para os devidos fins e efeitos legais que não pertence ao quadro societário da empresa proponente, servidor(es) público(s) da ativa, ou empregado(s) de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.
12 - Declara, sob as penas da Lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro que:
□ A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em referência, por qualquer outro meio ou por qualquer pessoa;
□ A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação referenciada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
□ Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação em referência quanto a participar ou não do processo;
□ O conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer atro participante potencial ou de fato da licitação referenciada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
☐ O conteúdo da proposta não foi, em todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Comissão responsável antes da abertura oficial das PROPOSTAS; e
□ Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá- la se responsabilizando pela execução do objeto no prazo do Edital e que os preços se referem a preços usuais de mercado.
13 - DECLARA, que não possui em seu quadro, na função de diretor, assessor, conselheiro ou similares, servidores do CAMARA MUNICIPAL de Patrocínio do Muriaé, na forma da Lei Orgânica Municipal.
14 - DECLARO para fins da licitação, não possuir no seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista. Declaro para os fins aqui registrados que as informações são verdadeiras, sob pena de responder por crime de Falsidade Ideológica, nos termos do Art. 299, do Código Penal.
15 – Declaro que no ano-calendário de realização da licitação pública que ainda não foi celebrado contratos diministrativos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte – EPP.
Muriaé – MG, 04 de julho de 2024. PAULO VICTOR COSTA CNPJ N° 32.725.765/0001-85

Rua Maximiano Fraga, nº 700, Apt 202, Bairro João XXIII, Mulia - MG - CEP: 36.883-218 -

Fone: (032) 98821-1996

JPH Roow

Spoule

monad the



FAMINAS - FACULDADE DE MINAS LAEL VARELLA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.

O Diretor Geral da Faculdade de Minas - FAMINAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista a colação de grau do Curso de Comunicação Social em 20 de dezembro de 2012, confere o título de Bacharel(a) a

PAULO VÍCTOR COSTA

COSTA, natural do Estado de Minas Gerais, nascido(a) em 30/11/1988, RG nº. MG-16.197.213-MG, e nacionalidade brasileira, filho(a) de PAULO DE TARSO COSTA e de IVONETE LOPES DE ÁVILA outorga-lhe o presente Diploma, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Muriaé (MG), 14 de maio de 2013.

Bel. Esp. Luciano Mercita Varella Prof. Dr. Roberto Santos Barbiéri Diretor de Ensino

Diretor Geral

Secretária Acadêmica

Profa Leandra Paiva da Costa

Kullo Notor (Oct Diplomado XFAILIIII

lei n° 9.394/96 de 20/12/1996 - Artigo 48 - Parágrafo 1º Diretora do Departamento de Registro E Controle Acadêmico Livro: 90, 2013/2 UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS Faculdade de Minas - FAMINAS - CURSO DE SOCIAL, bacharelado, Portaria MEC 3,373 de 28/09/2005, publicado no habilitação JORNALISMO. Reconhecido pela O diplomado concluiu no 2º semestre letivo de 2012, o CURSO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, Diretora da Divisão de Registro de Diplomás Registro efetuado nos termos da Belo Holizonte, 18 Oct ulos 2013 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Faculdade de Minas - FAMINAS Diário Oficial de 29/09/2005, página 12 Katia Cristina Aguiar Profa. Leandra Paiva da Costa AG) AT\$ 105/2013. pringly Secretária Acadêmica APOSTILA Proc. Nº: 2013/10-01121 habilitação JORNALASMO. COMUNICAÇÃO Número: 4914



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, Patrícia Laviola, presidente do Circuito Turístico Serra do Brigadeiro, atesto para os devidos fins que o jornalista Paulo Victor Costa presta serviços de assessoria de comunicação e marketing para nossa entidade.

Paulo Victor Costa tem se destacado em sua função, demonstrando alto nível de competência, profissionalismo e dedicação. Suas habilidades na criação de conteúdos, gerenciamento de redes sociais, planejamento de campanhas de marketing e relações públicas têm sido essenciais para a promoção e valorização do Circuito Turístico Serra do Brigadeiro.

Ao longo de seu período de atuação, Paulo Victor Costa realizou diversas atividades que contribuíram significativamente para a imagem e o reconhecimento de nosso circuito turístico. Entre suas atribuições, destacam-se a elaboração de releases, produção de vídeos jornalísticos, gerenciamento de redes sociais, desenvolvimento de estratégias de comunicação e marketing digital, além de ações de relacionamento com a imprensa.

Diante do exposto, certifico que Paulo Victor Costa possui plena capacidade técnica e é um profissional altamente qualificado para atuar nas áreas de comunicação e marketing.

Atenciosamente,

Patrícia Laviola

Presidente do Circuito Turístico Serra do Brigadeiro

04/07/2024

hood & T

Jourse System

of granda is upposed faulo Victor and the municoprior will will be the manual to the m

ENVELOPE Nº. 002 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Poder Legislativo Municipal Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé Processo Administrativo de Licitação Pública nº 005/2024 Dispensa de Licitação Pública nº 004/2024



Rua Francisco Vilela, s/ nº - Bairro Centro -PATROCÍNIO DO MURIAÉ - ESTADO DE MINAS GERAIS camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br CNPJ: 26.142.315/0001-67



PROPOSTA DE PREÇO

Processo de Licitação nº 005/2024 Dispensa de Licitação nº 004/2024

Dados da Empresa:

Razão Social: Paulo Victor Costa

IE: 202200052508 CNPJ: 32.725.765/0001-85

Endereço: MAXIMIANO FRAGA, 700, Ap. 202, JOAO XXIII, Muriaé-MG

CEP: 36883-218 Telefone: 32-98420-2882

E-mail: paulovictorcosta@yahoo.com.br

Obieto:

Prestoção de serviços de assessoria de comunicação e marketing com atuação em produçêio de textos e publicação jornolísticas, administração dos redes sociais, produçõio de vídeos e fotos profissionais, coberfura de eventos e divulgação em geral do Cümara Municipal de Patrocínio do Murioé.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PRAZO DE CONTRATAÇÃO	V. MENSAL	V.TOTAL
01	Prestação de serviços de assessoria de comunicação e marketing com atuação em produção de textos e publicação jornalisticas, administração das redes sociais, produção de vídeos e fotos profissionais. cobertura de eventos e divulgoção em geralda Cômara Municipal de Patrocínio do Murioé.	06 meses	R\$: 1.500	R\$: 9.000

Muriaé-MG, 04 de julho 2024

Paulo Victor Costa

Josepha Tologialia . Transdilla

Hopadilla Vauto Vietos

Paula Desardo Vietos

Barrol

Walto Vietos

ENVELOPE Nº, 001 PROPOSTA

Poder Legislativo Municipal Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 005/2024 Dispensa de Licitação Pública nº 004/2024

1.



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



ATA ADMINISTRATIVA N° 001/2024

Processo Administrativo de Licitação Pública nº 005/2024 Dispensa de Licitação Pública nº 004/2024

Aos cinco dias do mês de julho de 2024, às 09 horas, na sede da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé, reuniu a Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, nomeados por ato administrativo, a fim de examinar e julgar os documentos do procedimento. A sessão inicia pela Agente de Contratação com a devida explicação do funcionamento do Aviso de Dispensa de Licitação Pública e dos aspectos legais que a fundamentam, notadamente a Lei nº 14.133/2021, bem como esclarecidas as regras e o procedimento. Fica registrado que a sessão pública está sendo gravada e transmitida nos termos da Lei 14.133/2021. Inicialmente, foi identificada a pessoa jurídica participante, bem como o seu respectivo representante, sendo ele: PAULO VICTOR COSTA 095.515.393-12, inscrito no CNPJ nº 32.725.765/0001-85, representado pelo Senhor Paulo Victor Costa, portador do CPF nº 095.515.393-12. Então, os envelopes foram devidamente assinados pelo representante presente, pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio. Após, fora aberto o Envelope de Proposta, sendo que o envelope contem a respectiva proposta de preços, a qual foi analisada(s) e assinada pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, bem como pelo representante presente. Em seguida, após a devida apreciação da proposta, os preços apresentados foram declarados como aceitos. Deu-se seguimento ao certame, do que foi requerido que o licitante manifestasse lances, sendo que a mesmo informou não haver possibilidade de alteração dos valores. Deu-se continuidade, então, procedendo à abertura do Envelope de Habilitação, o qual foi assinado pela representante, bem como pela Agente de Contratação. Foram analisado todo o documento de habilitação do licitante cuja proposta foi a mais bem classificada. A documentação foi apresentada a representante para ser conferida e

JP & Rooi



Rua Francisco Vilela, s/nº - Bairro Centro camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 26.142.315/0001-67



assinada pelos presentes. Os requisitos para habilitação foram devidamente preenchidos. Assim sendo, foi declarado vencedor o licitante proponente. Foi aberta a palavra ao licitante para que qualquer observação ou indagação fosse feita, inclusive questionando o interesse na interposição de recurso. Não houve manifestação, do que se concluiu a inexistência de interesse. Sem mais considerações, a sessão foi encerrada às 09hs23min pela Agente de Contratação, e esta ata, após a leitura e concordância com os termos aqui expostos, foi devidamente assinada pelo(a) Agente de Contratação, Equipe de Apoio e representantes credenciados do licitante presente. Determino o encaminhamento dos autos para o Presidente da Câmara Municipal para as medidas cabíveis.

Patrocínio do Muriaé, 05 de julho de 2024.

JPHRoad Depodible

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN 27/09/2007 1" HABILITAÇÃO PAULO VICTOR COSTA 2 e 1 NOME E SOBRENOME

- 3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 30/11/1988, MURIAE, MG



C9 CAT HAB

AB

04200254999

S Nº REGISTRO

4b VALIDADE 28/02/2034

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF IVONETE LOPES DE AVILA PAULO DE TARSO COSTA MG16197213 SSP MG 095.153.936-12 BRASILEIRO NACIONALIDADE - FILIAÇÃO 44 CPF

auto Victor costs

2781124226

PLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL







Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 26.142.315/0001-67



DESPACHO

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 005/2024 Dispensa de Licitação Pública nº. 004/2024

Determino a solicitação da licitante: PAULO VICTOR COSTA 09515393612, para, querendo, no prazo de 03 (três) dias úteis apresentar Contrarrazões (§ 4º do art. 165 da Lei nº. 14.133/2021).

Patrocínio do Muriaé – MG, 05 de julho de 2024.

Camila Alice de Paula

Agente de Contratação



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 26.142.315/0001-67



DESPACHO

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 005/2024 Dispensa de Licitação Pública nº. 004/2024

Determino o encaminhamento dos autos a Assessoria Jurídica da Câmara para emissão de parecer jurídico (inciso III do art. 72 da Lei nº. 14.133/2021).

Patrocínio do Muriaé – MG, 05 de julho de 2024.

Rogério de Souza Rocha

Presidente da Câmara Municipal



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ — ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 26.142.315/0001-67



PARECER JURIDICO

EMENTA

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DA POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021. CONTROLE PREVENTIVO DA LEGALIDADE, ARTIGO 53, §1°, INCISO I E II C/C 72, INCISO III, DA LEI N° 14.133/2021. CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação exarada do Departamento de Licitações, acerca da contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria de comunicação e marketing com atuação em produção de textos e publicação jornalísticas, administração das redes sociais, produção de vídeos e fotos profissionais, cobertura de eventos e divulgação em geral da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência – TR e demais anexos do processo licitatório.

É o que se tem a relatar.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preambularmente, é importante destacar que a presente dispensa de licitação será nos termos da Lei nº 14.133/21.

A submissão das dispensas de licitações, na Lei 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1°, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

- § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:
- I apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
- II redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;
- § 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no <u>art. 54</u>.
- § 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

mos aditivos.



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 26.142.315/0001-67



§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

 III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Destarte, temos que apresente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitarse-á à dúvida estritamente jurídica "in abstrato", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO.

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Deste modo, cumpre esclarecer, também, que toda verificação desta Assessoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui a Assessoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 26.142.315/0001-67



Giz a norma é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos.

Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.

Por esse motivo, a Constituição Federal em seu artigo 37 estabelece que, a Administração Pública observará os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Oportuno que a inafastabilidade do procedimento licitatório, o inciso XXI do artigo retro mencionado assevera que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Conforme justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, a solicitação é de tamanha importância uma vez que o objeto se destina para atendimento para o descarte dos lixos gerados pela rede municipal de saúde.

Além do mais, o presente certame visa atender tambem a sustentabilidade ambiental, pois o descarte correto dos resíduos gerados atenderá plenamente a legislação ambiental e o bem-estar de todos os cidadãos.

Devidamente instruído, o processo fora remetido a esta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, objetivando a contratação direta de empresa para a execução do serviço solicitado.

Desta feita, como previsto na norma superior, a realização do certame é a regra, contudo, a própria lei de licitações prevê situações em que é mais vantajoso para a Administração, a formalização da contratação direta, ou seja, sem que haja a necessidade do procedimento licitatório.

Assim, conforme previsão do Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), com atualização dos valores através do Decreto Federal nº 11.871/2023, trouxe em seu texto a possibilidade de realizar dispensa de

June Market



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ — ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 26.142.315/0001-67



licitações para contratação que envolva valores até R\$ 59.906,02 (Cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

Com efeito, conforme previsto na norma retrocitado, os critérios se aplicam no caso em tela, uma vez que, consoante disposto no Artigo 75, inciso II, da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), é autorizado e está em harmonia com a lei a contratação direta no caso de outros serviços e compras, cujo valor seja de até R\$ 59.906,02 (Cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e dois centavos).

Todavia, faz-se necessário transcrever o artigo alhures, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

 II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (Cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

Assim, é preponderante caminhar, doravante, na linha da possibilidade de contratação direta dos serviços, desde que, o valor dispendido no exercício financeiro em curso, para custear a despesa, não seja superior ao valor estabelecido na legislação.

Nessa senda, e seguindo a recomendação contida no Estatuto das Licitações, no sentido de que os pareceres jurídicos devam ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, entendo ser perfeitamente possível a contratação direta dos serviços, através de dispensa de licitação, desde que observados os requisitos fixados no artigo 72, da Lei nº 14.133/21 a saber:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI razão da escolha do contratado;
- VII justificativa de preço;

June



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ — ESTADO DE MINAS GERAIS

CNP 1: 26.142.315/0001-67



VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Inclusive cumpre recomendar também que, o ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como ser divulgado no Diário Oficial dos Municípios por força do disposto no artigo 176, inciso I, da nova Lei de Licitações.

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão.

Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Consta, ainda, estimativa da despesa, mediante pesquisa direta, através de solicitação formal de cotação e justificativa pela não utilização de pesquisa de preço em bancos de dados públicos.

Nota-se, ainda, que o valor a ser contratado está dentro do limite previsto na legislação, e a realização de procedimento licitatório específico oneraria ainda mais os cofres públicos, haja vista que demandaria a utilização de pessoas, tempo e material para sua conclusão.

Compulsando os autos do processo, verifico que a melhor proposta apresentada foi no total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) do proponente PAULO VICTOR COSTA 09515393612, inscrito no CNPJ n°. 32.725.765/0001-85, com endereço na Rua Maximiano Fraga, n° 700, Apartamento 202, João XXIII, Muriaé – MG – CEP: 36883-218, representada pelo empresário, senhor Paulo Victor Costa, inscrito no CPF n°. 095.153.936-12, o que denota pela possibilidade legal de contratação direta, através de dispensa de licitação, o que se amolda perfeitamente nos valores previstos no Artigo 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2021.

Da análise do dispositivo acima, pode-se chegar a conclusão fundamental no sentido de que, ao estabelecer a licitação como regra, o legislador buscou garantir que a licitação alcançasse suas finalidades essenciais, quais sejam, igualdade de tratamento entre os diversos interessados em contratar com a administração pública, somada à possibilidade de escolher dentre as ofertas apresentadas, aquela que for mais vantajosa ao interesse público.

John



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ — ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 26.142.315/0001-67



Na linha de raciocínio aqui sufragada, constata-se que, para haver respaldo legal, a contratação direta deve se basear em justificativas. A justificativa de Dispensa de Licitação para a contratação dos referidos serviços se funda no inciso II, do artigo 75, da Lei 14.133/2021.

Como dito alhures, o intuito da dispensa de licitação é dar celeridade às contratações indispensáveis para restabelecer a normalidade. Além disso, a contratação direta não significa burlar aos princípios administrativos, pois a Lei exige que o contrato somente seja celebrado, após procedimento simplificado de concorrência, suficiente para justificar a escolha do contratado, de modo a garantir uma disputa entre potenciais fornecedores.

Entretanto, conforme previsto no artigo 75, § 3°, da Nova Lei, as contratações diretas, pelo valor, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Assim, para obter preços mais vantajosos dos serviços requisitados, faz-se necessário que a Administração dê publicidade à intenção de realizar contratação com a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

Vale destacar que que a possibilidade de utilização imediata da dispensa de licitação por valor prevista na nova Lei de Licitações e Contratos, sem que o PNCP, criado pelo artigo 174, da referida Lei, estivesse disponível e as regulamentações de dispositivos legais fossem concluídas, o TCU decidiu, no acórdão 2458/2021-TCU-Plenário, que é possível a utilização do artigo 75, l e ll, da Lei 14.133/2021 por órgãos não vinculados ao Sistema de Serviços Gerais (Sisg), do grupo chamado órgãos 'não-Sisg', em caráter transitório e excepcional, até que sejam concluídas as medidas necessárias ao efetivo acesso às funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Nesse caso, em reforço à transparência e às publicidades necessárias às contratações diretas, a publicação do ato que autoriza a dispensa ou do extrato decorrente do contrato deverá ser realizada, no mínimo, em sítio da internet, em como no endereço eletrônico https://cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br/licitacoes/139-dispensa-n-002-2024, deste certame.

Jehren

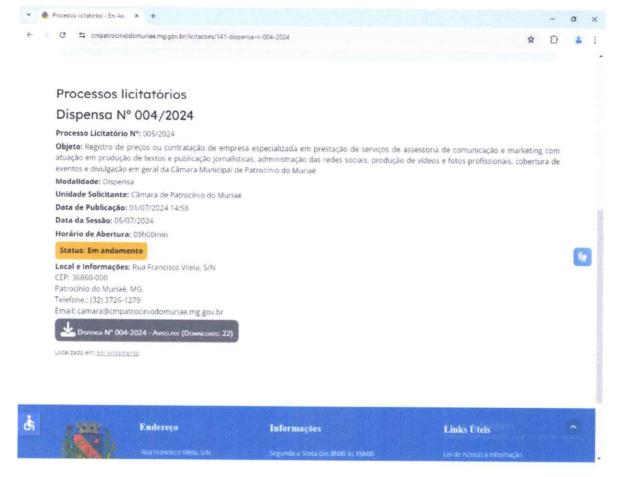




Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 26.142.315/0001-67





Ainda, consta publicação do aviso de dispensa no Diário Municipal da Câmara Municipal – AMM/MG, documento nos autos.

CONCLUSÃO

Antes de concluir, é importante esclarecer que, apoiado nos sábios ensinamentos do doutrinador HELY LOPES MEIRELLES, todas as considerações aqui expostas, trata-se de uma opinião técnica, de caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou aos particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente.

No caso de Dispensa de Licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e a forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada. Acórdão 2186/2019 TCU Plenário.

Por derradeiro e não menos importante, recomendo à observância as prescrições legais fixadas no artigo 76, § 3º da Nova Lei de Licitações, o qual prescreve que as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso de chamamento público em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



(três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Por conseguinte, consoante sedimentado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e no Artigo 72, incisos VI e VII, o processo de Dispensa deverá ser instruído com elementos que demonstrem a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, não impondo de forma objetiva as regras quanto à quantidade e a forma de seleção do contratado, ou seja, deve ser justificado no processo a escolha do fornecedor.

Por fim, recomendo a Secretaria requisitante que sempre análise toda a documentação necessária da empresa que apresentou melhor proposta, para verificação da regularidade fiscal e trabalhista.

Assim, observadas as prescrições suscitadas acima, vislumbro de plano a existência de autorização legal para contratação direta dos serviços.

Sendo assim, a celebração do contrato não afronta os princípios reguladores da Administração Pública, e neste caso é absolutamente possível a contratação na forma prevista no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, observadas as prescrições exaradas nesse parecer, opino favoravelmente pela possibilidade de contratação direta dos serviços.

Este é o parecer jurídico, o qual submeto à apreciação e quaisquer considerações das autoridades competentes.

Sub Censura.

Patrocínio do Muriaé – MG, 05 de julho de 2024.

JERÔNIMO ANTÔNIO DE ALMEIDA OAB/MG Nº 103.495



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 26.142.315/0001-67



DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 005/2024 Licitação Pública nº. 004/2024

A licitante PAULO VICTOR COSTA 09515393612, inscrito no CNPJ nº. 32.725.765/0001-85, comprovou que preenche os requisitos de habilitação mínima necessária, conforme registrado em Ata Administrativa (inciso V do art. 72 da Lei nº. 14.133/2021).

A razão da escolha da licitante se dá em razão de ter ofertado o menor preço por item (inciso VI do art. 72 da Lei nº. 14.133/2021), conforme também Ata Administrativa, o que justifica também o preço que será contratado (inciso VII do art. 72 da Lei nº. 14.133/2021).

Dessa forma, **autorizo** a contratação administrativa da licitante PAULO VICTOR COSTA 09515393612, inscrito no CNPJ nº. 32.725.765/0001-85, (inciso VIII do art. 72 da Lei nº. 14.133/2021).

Patrocínio do Muriaé - MG, 05 de julho de 2024.

Rogério de Souza Rocha

Presidente da Câmara Municipal



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br





CERTIDÃO

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 005/2024 Licitação Pública nº. 004/2024

Considerando a validade dos documentos de habilitação da licitante, as quais foram juntadas a este processo administrativo nesta oportunidade (§ 4º do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021).

Patrocínio do Muriaé - MG, 05 de junho de 2024.

Camila Alice de Paula

Agente de Contratação



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.142.315/0001-67



CONTRATO ADMINISTRATIVO No. 005.001/2024

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 005/2024 Dispensa de Licitação Pública nº. 004/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 26.142.315/0001-67, com sede na Rua Mário Daher, nº 63, Centro, Patrocínio do Muriaé - MG, estado de Minas Gerais, representado pelo Presidente Rogério de Souza Rocha, inscrito no CPF nº. 041.849,467-39, doravante denominado Contratante, PAULO VICTOR COSTA 09515393612, inscrito no CNPJ nº. 32.725.765/0001-85, com endereço na Rua Maximiano Fraga, nº. 700, Apt 202, Bairro João XXIII, cidade de Muriaé, estado de MG, representada pelo empresário, senhor Paulo Victor Costa, inscrito no CPF nº. 095.153.936-12, doravante denominada Contratada, tendo em vista este procedimento e em observância a Lei nº. 14.133/2021, resolvem celebrar este CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 005.001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto e seus elementos característicos

- 1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria de comunicação e marketing com atuação em produção de textos e publicação jornalísticas, administração das redes sociais, produção de vídeos e fotos profissionais, cobertura de eventos e divulgação em geral da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé, conforme condições estabelecidas abaixo:
- 2. CLÁUSULA SEGUNDA: Da vinculação ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectivo proposta.
- 2.1. Vinculam a este contrato administrativo:
- 2.1.1. O Aviso de Dispensa de Licitação Pública e seus anexos;
- 2.1.2. A proposta da contratada;
- 2.1.3. A Autorização da contratação direta;
- 2.1.4. O Termo de Referência TR.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA: Da legislação aplicável à execução do contrato administrativo, inclusive quanto aos casos omissos
- 3.1. As legislações aplicáveis à execução deste contrato administrativo, inclusive quanto aos casos omissão, são:
- 3.1.1. Lei nº. 14.133/2021;

y sewis des Risch



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ — ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 26.142.315/0001-67



3.1.2. Legislação Municipal

4. CLÁUSULA QUARTA: Da vigência e prorrogação

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada ou a extinção do contrato administrativo sem ônus para qualquer das partes (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).

5. CLÁUSULA QUINTA: Do regime de execução ou a forma de fornecimento

- 5.1. O regime de execução ou a forma de fornecimento está prevista no TR.
- 6. CLÁUSULA SEXTA: Do preço e as condições de pagamento, os critérios, a database e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento
- 6.1. Pela prestação da execução do objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), pagos em 06 (seis) parcelas mensais, iguais, e sucessivas de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme proposta de preço anexado ao Procedimento de Dispensa de Licitação nº 004/2024.
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
- 6.4. As condições de pagamento estão previstas no TR.

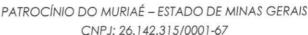
X

- 6.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado do orçamento estimado,
- 6.6. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da **Contratada**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **Contratante**, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2 seuvo des 12 che



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br





- 6.8. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **Contratante** pagará a **Contratada** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.9. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.10. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.12. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 6.13. Não haverá atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA: Dos critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para o pagamento
- 6.1. Os critérios e a periocidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para o pagamento estão previstos no TR.
- 8. CLÁUSULA OITAVA: Dos prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso
- 8.1. Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando o for caso, estão previstos no TR.
- 9. CLÁUSULA NONA: Do crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica
- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação administrativa correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentaria Anual LOA –deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 9.1.1. Gestão/Unidade:
- 9.1.2. Fonte de Recursos:
- 9.1.3. Programa de Trabalho:
- 9.1.4. Elemento de Despesa:

seen's of s Re



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



9.1.5. Plano Interno:

- 9.1.6. Nota de Empenho:
- 9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da LOA respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA: Da matriz de risco, quando for o caso
- 10.1. A matriz de risco não é obrigatória nesta contratação administrativo, conforme legislação municipal.
- 11. CLÁSUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, se for o caso
- 11.1. Não haverá repactuação de preços neste caso, conforme inciso LIX do art. 6° c/c inciso II do § 8° do art. 25 c/c inciso II do § 4° do art. 92 da Lei nº. 14.133/2021.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso
- 12.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de, no máximo, 30 (trinta) dias.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Das garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento
- 13.1. Não haverá exigência de garantia contratual.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na lei nº. 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso
- 14.1. O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso, estão previstos no TR.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Dos direitos e das responsabilidades das partes
- 15.1. Das obrigações do Contratante:
- 15.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Contratada**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 15.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecida

Roseris des Roda



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 26.142.315/0001-67



15.1.3. Notificar a **Contratada**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- 15.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo e o cumprimento das obrigações pela **Contratada**;
- 15.1.5. Efetuar o pagamento a **Contratada** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato administrativo;
- 15.1.6. Aplicar a **Contratada** as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato administrativo;
- 15.1.7. Cientificar seu órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **Contratada**;
- 15.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato administrativo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 15.1.9. Concluída a instrução do requerimento, o **Contratante** terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- 15.1.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela **Contratada** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **Contratada**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 15.2. Das obrigações da Contratada:
- 15.2.1. Manter, durante toda a execução do contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação pública, ou para a qualificação, na contratação administrativa direta;
- 15.2.2. Cumprir, caso obrigado por lei, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social e para aprendiz;
- 15.2.3. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;
- 15.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº. 8.078/1990, denominado Código de Defesa do Consumidor CDC:

to serio de s 12 da

to seuvo des Bola

CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

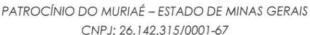
CNPJ: 26.142.315/0001-67



- 15.2.5. Comunicar ao **Contratante**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, se exigido;
- 15.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo(a) fiscal ou gestor(a) do contrato administrativo ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 15.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato administrativo, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 15.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao **Contratante** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 15.2.9. entregar a(o) fiscal ou gestor do contrato administrativo, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, prova da regularidade fiscal, trabalhista e social;
- 15.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato administrativo, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **Contratante**;
- 15.2.11. Comunicar a(o) fiscal do contrato administrativo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 15.2.12. Paralisar, por determinação do **Contratante**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 15.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato administrativo;
- 15.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto procontratação administrativa, exceto



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br TROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GE





quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021;

- 15.2.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **Contratante**;
- 15.2.16. Alocar o(a)(s) empregado(a)(s) necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato administrativo, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 15.2.17. Orientar e treinar seus empregado(a)(s) sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato administrativo;
- 15.2.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 15.2.19. Submeter previamente, por escrito, ao **Contratante**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 15.2.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Das penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo

- 16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
- 16.1.25. der causa à inexecução parcial do contrato administrativo;
- 16.1.26. der causa à inexecução parcial do contrato administrativo que cause grave dano ao **Contratante** ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.1.27. der causa à inexecução total do contrato administrativo;
- 16.1.28. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.1.29. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

serio de R. L.



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 26.142.315/0001-67



- 16.1.30. não celebrar o contrato administrativo ou não entregar a documentação exigida para a contratação administrativa, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.31. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação administrativa sem motivo justificado;
- 16.1.32. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato administrativo;
- 16.1.33. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato administrativo;
- 16.1.34. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.35. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 16.1.36. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846/2013.
- 16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 16.2.1. Advertência: quando a **Contratada** der causa à inexecução parcial do contrato administrativo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 2º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021);
- 16.2.2. Impedimento de licitar e contratar administrativamente: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 16.1.1, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7 do subitem acima deste contrato administrativo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 4º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021);
- 16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar administrativamente: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 16.1.8, 16.1.9, 16.1.10, 16.1.11 e 16.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 16.1.2, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (§ 5° do art. 156 da Lei n°. 14.133/2021)
- 16.3. Multa:
- 16.3.1. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
- 16.3.1.1. O atraso superior a 10 dias autoriza ao Contratante a promover a rescisão do contrato administrativo por descumprimento ou cumprimento arregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

Suis as 12 de



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 26.142.315/0001-67



- 16.3.2. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato administrativo, no caso de inexecução total do objeto;
- 16.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato administrativo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **Contratante** (§ 9º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021)
- 16.5. Todas as sanções previstas neste contrato administrativo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº. 14.133/2021).
- 16.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da **Contratante** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº. 14.133/2021)
- 16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **Contratante** a **Contratado**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021).
- 16.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a **Contratada**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.10. Na aplicação das sanções serão considerados (§ 1º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021):
- 16.1.21. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.1.22. as peculiaridades do caso concreto;

X

- 16.1.23. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.1.24. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 16.1.25. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº. 14.133/2021).

suis ds 12 da



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 26.142.315/0001-67



- 16.12. A personalidade jurídica da **Contratada** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato administrativo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **Contratada**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº. 14.133/2021).
- 16.13. O **Contratante** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP –, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº. 14.133/2021).
- 16.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do modelo de gestão do contrato administrativo, observados os requisitos definidos em regulamento

17.1. O modelo de gestão deste contrato administrativo, observados os requisitos definidos em regulamento está previsto no TR.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Dos casos de extinção

- 18.1. O contrato administrativo se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.
- 18.2. O contrato administrativo pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 18.2.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº. 14.133/2021.
- 18.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **Contratada** o ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato administrativo.
- 18.2.2.1. Se a operação implicar mudança da **Contratada**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 18.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 18.3.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 18.3.8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devido

sources it of



Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro – camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 26.142.315/0001-67



18.3.9. Indenizações e multas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Das disposições finais

18.1. O **Contratante** fará a publicação deste contrato administrativo nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

18.2. O foro da Justiça Estadual de Eugenópolis, é eleito para dirimir os eventuais litígios que decorrerem da execução deste contrato administrativo que não puderem ser compostos pela conciliação (§ 1º do art. 92 da Lei nº. 14.133/2021).

Patrocínio do Muriaé - MG, 05 de julho de 2024.

Rogério de Souza Rocha

Presidente da Câmara Municipal

PAULO VICTOR COSTA 09515393612

CNPJ: 32.725.765/0001-85

Empresário

Contratada